



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 207

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			34
Atos do Poder Executivo	1	20	34
Casa Civil.....		24	34
Secretaria de Estado de Governo		27	36
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	5		
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	5	29	39
Secretaria de Estado de Cultura	5	29	39
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		29	41
Secretaria de Estado de Educação.....	12	29	41
Secretaria de Estado de Fazenda.....	13		42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		30	
Secretaria de Estado de Obras.....	14		58
Secretaria de Estado de Saúde	15	30	59
Secretaria de Estado de Segurança Pública	15	30	61
Secretaria de Estado de Transportes		31	64
Secretaria de Estado de Turismo.....		31	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	16	32	64
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		32	65
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....			66
Secretaria de Estado de Esporte.....	19	32	66
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		33	66
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		33	
Secretaria de Estado da Criança.....	19	33	67
Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios.....		33	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			67
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			67
Defensoria Pública do Distrito Federal.....	19		67
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	19	33	67
Ineditoriais			68

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.707, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

Extingue e cria cargos, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesas, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 3º Fica criada a Assessoria, na Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de outubro de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL
E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 34.707, de 03 de outubro de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO - COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS E ESTATÍSTICAS - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DE DADOS - Gerente, DFG-14, 01 - ESCOLA DE GOVERNO - Assessor Pedagógico, DFA-13, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PRO-CIDADES - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E CONTÁBIL - Assessor, DFA-14, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-07, 01 - SUBSECRETARIA DA RECEITA - COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - Assessor Técnico, DFA-11, 01 - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRASÍLIA - Assessor Técnico, DFA-06, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, DFA-14, 02; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DANOS E PROCEDIMENTO DISCIPLINAR - Assessor, DFA-12, 01 - ASSESSORIA TÉCNICA E COLEGIADOS - NÚCLEO DE CONSELHOS VINCULADOS - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO - DIRETORIA DE ANÁLISE E PARCELAMENTO URBANO DO SOLO - GERÊNCIA DE ANÁLISE DO TERRITÓRIO I - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE CONTROLE URBANO - DIRETORIA DE PADRÕES E NORMAS URBANAS - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE NORMAS EDILÍCIAS - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE POSTURAS URBANAS - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor, DFA-14, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FUNDIÁRIA - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS - COORDENAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FEDERAIS - Assessor, DFA-14, 01 - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL - PROCON/DF - DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - NÚCLEO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Assessor Técnico, DFA-08, 02.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL
E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 34.707, de 03 de outubro de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA - Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 06; Assessor, DFA-12, 06; Assessor Técnico, DFA-11, 04.

DECRETO Nº 34.708, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

Torna sem efeito o Decreto nº 34.702, de 30 de setembro de 2013.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 34.702, de 30 de setembro de 2013, publicado no DODF nº 204, de 1º de outubro de 2013, páginas 01 e 02.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de outubro de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO 34.709, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

Extingue e cria cargos, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, nos termos da Lei 5.141, de 31 de julho de 2013, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de outubro de 2013.
125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 34.709, de 03 de outubro de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - COORDENAÇÃO DE NORMATIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - Assessor Especial, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Assessor Especial, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO E PORTAIS - Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE PROCESSOS E REQUISITOS - Assessor Especial, CNE-07, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA - Chefe de Equipe, DFG-06, 04 - PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA - Chefe de Equipe, DFG-06, 04 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - COORDENAÇÃO DE UNIDADES REGIONAIS DE GESTÃO DE PESSOAS - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL - COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA DE PROMOÇÃO INSTITUCIONAL - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE FOMENTO A PARCERIAS - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS - GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL - CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL - PROCON/DF - DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - NÚCLEO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Assessor Técnico, DFA-08, 02.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 34.709, de 03 de outubro de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS E PROMOÇÕES CULTURAIS - Assessor, DFA-14, 05; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-11, 04 - SUBSECRETARIA DE RELAÇÃO INSTITUCIONAL - Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 03.

DECRETO Nº 34.710, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011 e, ainda, às disposições contidas no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Coordenação de Gestão do Fundo Constitucional do Distrito Federal, na Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam remanejadas da Coordenação da Despesa Pública e do Fundo Constitucional do Distrito Federal, para Coordenação de Gestão do Fundo Constitucional do Distrito Federal, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, as seguintes unidades administrativas:

I - Gerência de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Constitucional do Distrito Federal, mantendo seu atual ocupante;

II - Gerência de Acompanhamento e Controle do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Art. 2º A Coordenação da Despesa Pública e do Fundo Constitucional do Distrito Federal, da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, passa a denominar-se Coordenação de Programação Financeira.

Art. 3º Ficam criados, nos termos da Lei 5.141, de 31 de julho de 2013, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo Único.

Art. 4º O Regimento Interno da Coordenação de Gestão do Fundo Constitucional do Distrito Federal, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal será publicado em até 60 (sessenta dias).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de outubro de 2013.
125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º, do Decreto nº 34.710, de 03 de outubro de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DO TESOURO COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01.

DECRETO Nº 34.711, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.070.000,00 (seis milhões e setenta mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 110.000.424/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER crédito suplementar, no valor de R\$ 6.070.000,00 (seis milhões e setenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de outubro de 2013.
125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						3.200.000
15.482.6218.3059 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRÓ-MORADIA						
Ref. 002743 0001 (EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRÓ-MORADIA-ARAPOANGA-PLANALTINA						
CASA CONSTRUÍDA (M2) 0	6	44.90.51	0	100	3.200.000	
						3.200.000
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						2.870.000
26.453.6216.3007 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
Ref. 001608 0005 (**)(EPP)AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ- SAMAMBAIA-SAMAMBAIA						
VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (KM) 0	12	44.90.51	3	100	2.870.000	
						2.870.000
2013AC00379	TOTAL					6.070.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						3.200.000
15.782.6216.3119 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)						
Ref. 004825 0004 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)-DISTRITO FEDERAL						
CORREDOR IMPLANTADO (KM) 0	99	44.90.51	0	100	3.200.000	
						3.200.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						2.870.000
26.782.6216.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 001879 0013 (**)(EPP)ELABORAÇÃO DE PROJETOS-DE ENGENHARIA - DER- PLANO PILOTO						
PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	1	44.90.51	0	100	2.870.000	
						2.870.000
2013AC00379	TOTAL					6.070.000

DECRETO Nº 34.712, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 774.312,00 (setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e doze reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 1º, I, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 360.000.510/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 774.312,00 (setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e doze reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de outubro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						774.312
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001383 0062 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE GOVERNO- PLANO PILOTO						
	1	31.90.11	0	100	774.312	
						774.312
2013AC00380	TOTAL					774.312

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						774.312
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001715 0040 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE GOVERNO- DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.92	0	100	774.312	
						774.312
2013AC00380	TOTAL					774.312

DECRETO Nº 34.713, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “b”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal e à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente dos impostos ISSQN – imposto sobre serviços de qualquer natureza, ITBI – imposto de transmissão de bens imóveis e ITCD – imposto de transmissão causa mortis e doação.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma dos anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de outubro de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1112.08.01	100	6.000.000		6.000.000
2013AC00383				TOTAL	6.000.000

ANEXO II RECEITA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
	1112.07.01	100	4.000.000		
	1112.08.01	100	1.000.000		
	1113.05.01	100	15.000.000		
2013AC00383				TOTAL	20.000.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL						6.000.000
14.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002986 9694 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	400.000	400.000
14.243.6223.2767 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES						
Ref. 002991 9722 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	250.000	250.000
14.243.6223.4217 MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO						
Ref. 002995 0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	500.000	
	99	33.90.39	0	100	4.150.000	
	99	44.90.52	0	100	700.000	
2013AC00383					TOTAL	6.000.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						20.000.000
10.302.6202.3172 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA						
Ref. 000773 0003 (EPP)IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA-REGIÕES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	20.000.000	20.000.000
2013AC00383					TOTAL	20.000.000

DECRETO Nº 34.714, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "b", da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente dos impostos ITBI – imposto de transmissão de bens imóveis e ICMS – imposto sobre circulação de mercadorias e serviços.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.
Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de outubro de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1112.08.01	100	1.000.000		
	1113.02.01	100	3.500.000		
2013AC00385				TOTAL	4.500.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						4.500.000
10.128.6202.9083 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO						
Ref. 000575 0003 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-RESIDENTES-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.18	0	100	4.500.000	4.500.000
2013AC00385					TOTAL	4.500.000

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007-TCDF, não tendo sido as tomadas de contas especiais instauradas por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento previsto para ocorrer no período de 1º a 31/10/2013, o prazo dos processos 060.004027/2010, 142.001693/2005, 147.000112/2008, 050.000766/2010, 052.000325/2010, 053.000585/2008, 143.000183/2004, 054.000122/2010 e 080.034392/2007, que se encontram em órgãos externos para cumprimento do disposto no Art. 3º, XIII, e no Art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº 102/1998-TCDF, bem como para as devidas providências pertinentes no âmbito desta Subsecretaria de Tomada de Contas Especial.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE VIANA DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2013.

Às quatorze horas do dia vinte e seis do mês de setembro do ano dois mil e treze, na sala de reunião do Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, situada no Edifício Sede da SEAGRI/DF, Setor de Áreas Isoladas Norte, Parque Rural. Reuniu-se o Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas - CAFAP, para discutir e deliberar a seguinte pauta: 1 - Análise e apreciação dos pareceres de Processos de Regularização de Ocupação de Terras Rurais Públicas. Quorum atingido, com a presença do Presidente Dr. Lúcio Taveira Valadão e dos Conselheiros: Aquelino Alves Machado, Luiz Vicente Ghesti, Roberto Marazi, Orlando Motta e Jorge Luiz Kolling. O Presidente do CAFAP deu início à reunião informando a presença do Subsecretário de Administração e Fiscalização Fundiária, Dr. Francisco José de Brito Moraes e da Secretária - Executiva do CAFAP, Cynthia Nayara Barros Alves Gomes. Dando prosseguimento, agradeceu a presença de todos e deu início a discussão da pauta convidando cada Conselheiro a apresentar os respectivos pareceres: Conselheiro relator Roberto Marazi apresentou parecer nos processos: AGROPECUÁRIA KACHALU DOIS LTDA-ME, 070-001.158/2013; TITA KANEGAE SARAIVA, 070-002.799/2011; GERALDO ALVES FILHO, 070-002.055/2011; GIOVANIA MARIA DA SILVA FERNANDES, 070-001.748/2012; SEBASTIÃO FRANCISCO GOMES, 070-000.856/2012; NILTON CARDOSO BITENCOURT, 070-001.024/2011, manifestando pela APROVAÇÃO de todos, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam o relator, a não ser o Conselheiro Orlando Motta o qual se declarou impedido de votar no processo da Sr. GIOVANIA MARIA DA SILVA FERNANDES, 070-001.748/2012. Em seguida o Conselheiro relator Orlando Motta de Jesus apresentou parecer nos processos: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, 070-001.453/2011; SELMO PIRES DA SILVA, 070-000.473/2013; MARIA SALETE DE SOUZA, 070-001.131/2010, AGROPECUÁRIA CACHOEIRA DA COLINA, 070-000.455/2011, manifestando pela APROVAÇÃO de todos, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam o relator. Quanto aos processos do Sr. ELIAS SANTANA DA SILVA, 070-002.792/2011 e do Sr. LEWTON PARENTE DE OLIVEIRA, 070-002.680/2012 solicitou o retorno à SAF para diligência em que tange a comprovação da ocupação, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam o relator. Em seguida o Conselheiro relator AQUELINO ALVES MACHADO relatou os processos: DIVINA PEREIRA DA SILVA, 070-002.285/2011; ANISMAR CARVALHO DOS SANTOS, 070-001.104/2012; DANIELA DE LIMA CAMPOS, 070-001.066/2013, ANTONIO FERREIRA DE LIMA, 070-000.763/2012; ANTONIO CARLOS CAMPOS JUNIOR, 070-001.067/2013; FATIMA MARTINS, 070-002.016/2016, manifestando pela APROVAÇÃO de todos, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam o relator. Em seguida o Conselheiro relator JORGE LUIZ KOLLING apresentou parecer nos processos: URANITA DINIZ GONSALVES BEVILAQUA, 070-000.364/2012; FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS, 070-001.543/2010; JOSÉ PEREIRA DE SOUSA, 070-000.851/2012; VERSILIO NERES, 070-000.765/2012, CARLINDO DA SILVA, 070-001.809/2012; JOSE OLIVEIRA ANUNCIAÇÃO, 070-002.171/2012, manifestando pela

APROVAÇÃO de todos, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam o relator. Por fim o Conselheiro relator Luiz Vicente Ghesti apresentou o parecer dos processos: JOSE CABRAL DE ARAUJO NETO, 070-002.772/2012; AGROPECUÁRIA BOM SUCESSO LTDA, 070-000.987/2013; ROBERTO CARLOS MANZOLI, 070-001.219/2013; ROBERTO GOMIDE CASTANHEIRA, 070-001.547/2011; ANTONIO CAETANO DE FARIA, 070-000.463/2012 manifestando pela APROVAÇÃO de todos, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam o relator. Quanto ao processo do Sr. LUCAS ANTONIO MICHALSKI, 070-002.664/2012, solicitou o retorno à SAF para diligência em que tange a comprovação da ocupação, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam o relator. Franqueada a palavra, os conselheiros destacaram a preocupação com o parcelamento irregular das áreas rurais do Distrito Federal, razão pela qual solicitaram que as vistorias das áreas próximas às zonas urbanas consolidadas sejam encaminhadas com vistorias recentes. Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi encerrada às dezesseis horas e trinta minutos (16h30). O Presidente determinou que fosse lavrada esta ata que vai assinada por mim, Cynthia Nayara Barros Alves Gomes, matrícula 1656545-2, Secretária - Executiva do CAFAP e por todos os Conselheiros. Brasília – DF, 26 de setembro de 2013.
Lúcio Taveira Valadão-Presidente; Aquelino Alves Machado-Conselheiro; Roberto Marazi-Conselheiro; Luiz Vicente Ghesti-Conselheiro; Jorge Luiz Kolling-Conselheiro; Orlando Motta de Jesus-Conselheiro; Cynthia Nayara Barros-Secretária – Executiva do CAFAP.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº. 85, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do artigo nº 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Art. 11, Inciso XIV, e Art. 18 do Decreto nº 27.591/2007, Decreto 32.716 de 01 de janeiro de 2011, com fundamentos para o credenciamento no Art. 25, caput da lei 8666/93 e Art. 32 do Decreto 34.577 de 15 de agosto de 2013. RESOLVE:

Art. 1º Alterar o regulamento do processo de credenciamento de artistas de qualquer linguagem para a prestação de serviços artísticos no âmbito do distrito federal, previsto pela Portaria nº 61, de 17 de setembro de 2013.

Art. 2º Mantêm-se inalterados os artigos 1º a 10 da Portaria nº 61, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado da Cultura

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS DE QUALQUER LINGUAGEM PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

1. O OBJETO

1.1. O presente Regulamento tem por escopo o credenciamento de artistas de qualquer linguagem com vistas à prestação de serviços artísticos de bandas, grupos e artistas no âmbito da SECULT, nos seguintes estilos artísticos: Culturas Populares e Tradicionais; Orquestras; MPB; Música Instrumental; Blues e Jazz; Afro e Samba; Pop-Rock; Hip-Hop; Forró (Tradicional, Universitário e Eletrônico); Reggae; Sertanejo; Axé e Pagode; Contador de História; Dança; Teatro; Multiplicidade de Gêneros; Arte Urbana (Grafite e Dança de Rua) e Apresentações Solo. Conforme as especificações e condições constantes deste Regulamento, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e valores fixados para possíveis realizações da prestação dos serviços no âmbito do Distrito Federal.

1.2. Poderão participar do credenciamento artistas de qualquer linguagem residentes no DF e Região Metropolitana, com mais de 01 (um) ano de constituição, na hipótese de pessoa jurídica, através de formulário eletrônico, acessível no endereço www.cultura.df.gov.br, para possíveis prestações de serviços artísticos no âmbito do Distrito Federal, formando-se listas por área de atuação e estilo.

1.3. Na hipótese de representação por pessoa física de bandas e/ou grupos, somente será admissível a representação, quando o proponente for parte integrante da(o) respectiva(o) banda/grupo.

1.4. É assegurado o rodízio entre os credenciados e respectivas contratações por estilo artístico e manifestação cultural específica, constituindo-se cada um em uma listagem própria, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, coincidente com a necessidade do projeto que estiver em desenvolvimento para a promoção cultural no Distrito Federal.

1.5. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, cuja inscrição permanecerá continuamente disponível a pessoa interessada a partir da publicação do presente edital, observada as divulgações das primeiras listas de credenciados, com as pessoas habilitadas que tenham feito suas inscrições de 18 a 30 de outubro de 2013.

1.6. A Comissão do primeiro Credenciamento, observada a periodicidade máxima de sessenta dias publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, quando serão acrescentadas as listas existentes, obedecendo-se o rodízio necessário para prestação dos serviços.

1.7. O prazo de vigência do primeiro credenciamento é de 04 (quatro) meses, a contar da publicação do presente regulamento, podendo ser prorrogado por igual período, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar Contrato, nas oportunidades e quantidades que

a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Regulamento e as normas pertinentes.

1.8. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato de Prestação de Serviço.

1.9. A prestação de serviços será remunerada com base nos valores definido no Anexo III deste Regulamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.10. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

1.11. As despesas decorrentes da execução do Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta dos recursos orçamentários de cada unidade da Secretaria de Cultura que demande os serviços objeto deste Regulamento.

1.12. O processo de Credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

a) Inscrição b) seleção e classificação c) Convocação d) Assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e) Avaliação do Serviço Prestado

1.13. As duas primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento e as duas etapas seguintes à própria execução dos efeitos do credenciamento.

1.14. A divulgação da lista dos credenciados não impõe à administração a obrigação de celebrar o Contrato da Prestação de Serviços.

2. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Regulamento e nos seus anexos.

2.2. Cada credenciada poderá inscrever para diversos estilos ou modalidades de manifestações culturais, contudo só poderá apresentar-se em cada um deles, no máximo, 04 (quatro) vezes por mês.

2.3. Em nenhuma hipótese a credenciada poderá ser selecionada para apresentações por 06 (seis) meses consecutivos, no mesmo estilo musical ou manifestação cultural em outras linguagens artísticas.

2.4. A composição de Orquestra deve respeitar o número mínimo de 10 (dez) músicos.

2.5. Somente serão aceitas Apresentações Solo de Voz/Violão e Voz/Sanfona/Acordeon, devendo respeitar o tempo mínimo de 90 (noventa) minutos para música e monólogos para teatro com apresentação de tempo mínimo de 50 minutos.

2.6. Apresentações de Dança e Teatro poderão estabelecer tempos de duração diferenciados, sendo respeitado o tempo mínimo de 40 (quarenta) minutos de apresentação.

2.7. A intervenção urbana por meio do grafite a que se refere o edital é para painéis entre 2mts x 2mts a 6mts x 6mts, estão incluso na intervenção o material de arte.

2.8. É assegurada a participação de artistas/bandas ou grupos que musicalmente utilizam uma multiplicidade de gêneros na composição do seu repertório, desde que tais gêneros constem nos estilos especificados no respectivo regulamento.

2.9. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

2.10. É vedada a participação de servidores públicos da Secretária de Estado da Cultura no credenciamento, bem como de parentes de até 2º grau.

3. DA REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

3.1. Esse credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, caput, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, capítulo IV e Art. 32 do Decreto 34.577 de 15 de agosto de 2013.

4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O processo de Credenciamento será conduzido por Comissão de Credenciamento, composta por servidores, ou pessoas designadas pelo Secretário de Cultura, por portaria publicada em Diário Oficial do Estado, e terá como atribuições:

I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;

II - Monitorar o cumprimento desta Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;

III - Receber os pedidos de inscrições das interessadas;

IV - Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Regulamento;

V - Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;

VI - Proceder a avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Regulamento;

VII - Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as conseqüências delas decorrentes;

VIII - Resolver os casos omissos.

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. DA INSCRIÇÃO

5.1.1. O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.cultura.ba.gov.br> e apresentação dos seguintes documentos:

I - Ficha de Inscrição (devidamente preenchida e assinada);

II - Comprovante de cadastramento no SISCULT.

§ 1º A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

§ 2º Não serão aceitas inscrições que possuam no repertório e na reprodução, músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, bem como manifestações de homofobia ou discriminação racial e apologia ao uso de drogas ilícitas.

5.1.2. A documentação de regularidade econômica, fiscal e do (s) artista (s), subsídios para a avaliação desde credenciamento, serão as mesmas constantes no cadastro feito pelo artista(s) no SISCULT.

5.1.3. As pessoas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos diversas áreas de atuação e estilos, apontando com clareza sua escolha no ato de inscrição, desde que tal estilo tenha sido informado pelo artista no ato de cadastramento no SISCULT.

5.1.4. Os participantes do credenciamento que no ato da inscrição estejam com as certidões negativas de débitos, ou qualquer outra certidão vencida no SISCULT, deverá apresentar novas certidões, sendo consideradas como válidas a data da entrega do envelope com a proposta.

5.1.5. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 5.1 e 5.1.5. (se for o caso) ser enviados ou entregues, via correio, ou protocolados diretamente na SECULT, em envelope lacrado (das 09:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h) no endereço abaixo:

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL – SECULT

A/C - Comissão Permanente de Credenciamento

SCN - Via N2 – Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro

Brasília – DF CEP 70.070-120

5.1.6 As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição, contendo razão social/nome, CNPJ/CPF e data de inscrição.

5.2. DA SELEÇÃO

5.2.1 A Comissão de Credenciamento concluirá pela seleção das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 5.1.

5.2.2. Não poderá ser habilitada a pessoa que não demonstrar a pertinência do artista, banda e/ou grupo com o contexto no estilo selecionado, prova que poderá ser oferecida com a apresentação da documentação prevista no item 5.1.1 e 5.1.3 ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Credenciamento, mediante comunicação via email indicado no formulário de inscrição.

5.2.3. A Comissão de Credenciamento divulgará a lista dos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas, em separado da lista de classificação, ambas divulgadas na mesma época.

5.3. DA CLASSIFICAÇÃO

5.3.1. A lista do credenciamento será divulgada, considerando a classificação dos(as) selecionados (as), com base na pontuação de 0 a 20 (de zero a vinte) dos seguintes critérios:

5.3.1.1. Para Música:

Análise e avaliação do portfólio da atração (release, clipping, website, blog, etc.) para verificação da consistência/pertinência da proposta artística e do grau de inserção na cena musical – regular, 01 ponto; bom – 03 pontos; e ótimo – 05 pontos; b) audição do material gravado em CD e DVD, avaliando-se a qualidade geral do material apresentado (qualidade de gravação, execução, proposta estético-musical) – regular, 01 ponto; bom, 05 pontos e ótimo, 07 pontos; c) análise da concepção artística, envolvendo performance no palco, figurino, empatia com o público, verificando ainda aspecto de figurino e evolução artística no palco, verificável com a apresentação do material em vídeo (DVD) – regular, 01 ponto, bom, 05 pontos, ótimo, 07 pontos; d) até 5 anos de experiência – 01 ponto, até 10 anos de experiência 03 pontos, acima de 10 anos de experiência 05 pontos,

5.3.1.2. Para Dança:

a) mérito e qualidade artística cultural da proposta – regular, 01 ponto; bom – 03 pontos; e ótimo – 05 pontos; b) importância da proposta no contexto sócio cultural – regular, 01 ponto; bom, 05 pontos e ótimo, 07 pontos; c) inovação, criatividade, coerência e clareza na composição da proposta coreográfica, verificável com a apresentação do DVD – regular, 01 ponto, bom, 05 pontos, ótimo, 07 pontos;

5.3.1.3. Para Teatro:

a) mérito artístico do grupo ou artista no contexto do estilo escolhido – regular, 01 ponto; bom – 03 pontos; e ótimo – 05 pontos; b) verificação da concepção do espetáculo, originalidade e criatividade – regular, 01 ponto; bom, 05 pontos e ótimo, 07 pontos; c) concepção artística, clareza na abordagem do tema, coerência narrativa e inovação de linguagem e comunicabilidade – regular, 01 ponto, bom, 05 pontos, ótimo, 07 pontos;.

5.3.1.4. Para Grupos de Culturas Populares e Tradicionais:

a) mérito e qualidade artística cultural da proposta, verificável com apresentação do histórico, fotos e demais registros de apresentações realizadas – regular, 01 ponto; bom – 03 pontos; e ótimo – 05 pontos; b) tradição, conforme os anos de existência do grupo, comprovável com a apresentação de histórico, acompanhado de registros, releases, folhetos, etc. – mais de 10 anos, 01 ponto; mais de 20 anos – 05 pontos; e mais de 50 anos – 07 pontos; c) indumentária e adereços coerentes com a tradição e a proposta cultural apresentada, verificável com a apresentação de fotos, DVD, etc – regular, 01 ponto, bom, 05 pontos, ótimo, 07 pontos;.

5.3.1.5. Para contadores de histórias:

a) mérito e qualidade artística cultural da proposta, verificável com apresentação do histórico, fotos e demais registros de apresentações realizadas – regular, 01 ponto; bom – 03 pontos; e ótimo – 05 pontos; b) tradição, conforme os anos de existência do grupo, comprovável com a apresentação de histórico, acompanhado de registros, releases, folhetos, etc. – mais de 2 anos, 01 ponto; mais de 5 anos – 05 pontos; e mais de 10 anos – 07 pontos; c) indumentária, adereços e fantasias coerentes com a proposta cultural de contação de história apresentada, verificável com a apresentação de fotos, DVD, etc – regular, 01 ponto, bom, 05 pontos, ótimo, 07 pontos;

5.3.1.6. Para Apresentador:

a) mérito artístico do artista no contexto da apresentação de eventos – regular, 01 ponto; bom

– 03 pontos; e ótimo – 05 pontos; b) verificação da concepção do apresentação, originalidade e criatividade – regular, 01 ponto; bom, 05 pontos e ótimo, 07 pontos; c) clareza na abordagem do tema, coerência narrativa e inovação de linguagem e comunicabilidade – regular, 01 ponto, bom, 05 pontos, ótimo, 07 pontos;.

5.3.1.7. Para Oficineiro:

a) mérito artístico da proposta de oficina a ser ministrada – regular, 01 ponto; bom – 03 pontos; e ótimo – 05 pontos; b) verificação da metodologia de trabalho, originalidade e criatividade – regular, 01 ponto; bom, 05 pontos e ótimo, 07 pontos; c) clareza na abordagem do tema, coerência narrativa e inovação de linguagem e comunicabilidade – regular, 01 ponto, bom, 05 pontos, ótimo, 07 pontos; d) material didático – regular, 01 ponto, bom, 05 pontos, ótimo, 07 pontos.

5.3.1.8. Para intervenção urbana:

a) mérito e qualidade artística cultural da proposta, verificável com apresentação do histórico, fotos e demais registros de intervenções realizadas – regular, 01 ponto; bom – 03 pontos; e ótimo – 05 pontos; b) tradição, conforme os anos de existência de atuação, comprovável com a apresentação de histórico, acompanhado de registros, releases, folhetos, etc. – mais de 2 ano, 01 ponto; mais de 5 anos – 05 pontos; e mais de 10 anos – 07 pontos.

5.3.1.9. Para Multiplicidade de gêneros e DJ/MC:

Serão avaliados os mesmos critérios definidos para Música.

§1º - Em cada um dos itens só será atribuída uma nota regular, bom ou ótimo, para que o total resulte em cada manifestação cultural, por estilo, o máximo de 20 pontos.

§2º - Para ser classificado, o proponente, deve atingir um mínimo de 10 (onze) pontos.

§3º - A listas contendo as primeiras pessoas credenciadas, observando os estilos e os dois grupos serão divulgadas até 10 (dez) dias após o término das inscrições.

5.3.2. Será assegurado o credenciamento para a pessoa inscrita que apresentar os documentos do item 5.1 e 5.1.3, na ordem classificatória dos pontos acumulados dos critérios apontados no item 5.3.1, garantida a sucessiva renovação da listagem com a inserção de novas inscrições.

5.3.3. Serão divulgadas listas autônomas das credenciadas, organizada por ordem de classificação, observado os estilos e a distribuição nos dois grupos um de artista individual e o outro de banda ou grupo artístico.

5.3.4. Caberá à Comissão de Credenciamento a convocação das pessoas credenciadas, obedecida à ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e por meio de divulgação no endereço eletrônico www.cultura.df.gov.br.

5.3.5. A Comissão de Credenciamento avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

5.4. DA CONVOCAÇÃO

5.4.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

5.4.2. A Comissão de Credenciamento convocará a pessoa credenciada para a prestação do serviço, obedecida rigorosamente o rodízio por área de atuação, estilo ou cidade, através de publicação no Diário Oficial e no endereço eletrônico www.cultura.df.gov.br.

5.4.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

5.4.4. Cada credenciada poderá ser selecionada para apresentar-se, no máximo, 04 (quatro) vezes por mês e por 06 (seis) meses consecutivos, no mesmo estilo ou manifestação cultural.

5.4.5. A pessoa convocada deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços em no máximo de 72 (setenta e duas) horas após a convocação.

5.4.6. A convocada que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.

5.4.7. A execução dos serviços ou fornecimento de bens somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas.

5.5. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.5.1. Para a assinatura do contrato de prestação de serviços, observar-se-á, no que couber, as disposições dos arts. 27 a 30 da Lei Federal 8666/93, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos, somente para o caso de documentação vencida no SISCULT:

5.5.1.1. Pessoa Jurídica:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do convocado, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) comprovante de conta bancária (folha de Cheque, cartão ou extrato);

5.5.1.2. Pessoa Física:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Estadual do domicílio ou sede do convocado, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

c) comprovante de conta bancária (folha de Cheque, cartão ou extrato);

5.5.2. Os documentos para celebração do termo de adesão poderão ser apresentados em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão de Credenciamento ou servidor designado por esta.

6. DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

6.1. A avaliação do serviço prestado da pessoa prestadora de serviços ou fornecedora de bens

será procedida pela Comissão de Credenciamento mediante análise dos dados do relatório do executor, ou denúncias feitas pelo controle social.

6.2. O índice de avaliação da pessoa prestadora de serviços ou fornecedora de bens variará de 00 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciada aquela que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

6.3 A avaliação do serviço prestado observará os seguintes critérios:

a) pontualidade na execução do serviço ou no fornecimento de bens; b) qualidade do serviço prestado ou do bem fornecido; c) simpatia e motivação na relação com os prepostos da Secretaria de Cultura -SECULT e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço ou fornecimento de bens; d) cumprimento integral das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços; e) respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fê, transparência; f) qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços.

7. DA REMUNERAÇÃO DO ARTISTA OU GRUPO

7.1. O valor para remuneração do artista ou grupo será fixado conforme estabelecido no anexo II deste regulamento.

7.2. O valor da remuneração poderá ser reduzido diante da necessidade orçamentária do projeto, desde que o artista esteja em comum acordo.

7.2.1. A remuneração realizada na forma do item 7.2 não causa a diminuição do valor de referência fixado no Anexo II, ou seja, não causará a redução automática do cachê do artista em eventuais contratações posteriores.

8. RECURSOS

8.1. Da decisão da habilitação/ classificação e da convocação, caberá recurso dirigido ao Secretário de Cultura, no prazo de 03 (três) dias da publicação, o qual deverá ser protocolizado na Secretaria de Cultura – SECULT, no endereço:

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL – SECULT

A/C - Comissão Permanente de Credenciamento

SCN - Via N2 – Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro

Brasília – DF CEP 70.070-120

8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias, procederá a instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

8.2.1 Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Credenciamento encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, à Assessoria Jurídica e Legislativa – da SECULT.

8.3. A Assessoria Jurídica e Legislativa, procederá, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do ingresso do processo, o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Secretário de Cultura, a quem caberá decidir o mérito, no prazo máximo de 03 (três) dias, publicando o resultado no Diário Oficial do Distrito Federal e em meio eletrônico.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As condições de pagamento serão previstas no Contrato de Prestação de Serviços, considerando as especificidades da prestação do serviço artístico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei Federal 8.666/93 e Art. 28 do Decreto 34.577/2013.

9.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo não superior a 20 (vinte) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

9.2.1. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10. RESCISÃO

10.1. A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2.1 A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços poderá implicar o descredenciamento.

11. DO DESCRENCIAMENTO

11.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em um das hipóteses previstas nos itens 9.1 a 9.2 deste Regulamento;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Contrato de Prestação de Serviços;

IV - Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V – Obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação do serviço prestado;

VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.

12. IMPUGNAÇÕES

12.1. Até 03 (três) dias após a divulgação do edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo ao Secretário de Cultura, com apoio técnico da Comissão de Credenciamento, decidir.

12.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Regulamento, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação para assegurar o conhecimento por todos.

12.3. Qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, irregularidade na prestação dos serviços, fornecimentos de bens e/ou no faturamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Secretaria de Cultura – SECULT poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Regulamento, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria de Cultura – SECULT, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

13.3. É facultada à Comissão de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

13.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pela comissão de credenciamento.

13.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

13.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial www.cultura.df.gov.br.

13.7. Este regulamento possui 07 (sete) anexos:

- a) ANEXO I – Descrição da área de atuação com categoria artística a ser credenciada;
- b) ANEXO II – Modelo de Formulário de Inscrição ao Credenciamento;
- c) ANEXO III – Tabelas de preços, por lista específica, considerando os diversos anexos;
- d) ANEXO IV – Formulário contendo os critérios de classificação, por linguagem artística
- e) ANEXO V – Minuta do Contrato de Prestação de Serviço
- f) ANEXO VI - Avaliação do Serviço Prestado

13.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento, prevalecerá o Foro da Comarca de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Cultura, com a análise técnica da Comissão Permanente de Credenciamento.

Brasília, 17 de setembro de 2013
HAMILTON PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Cultura

ANEXO - I

Descrição da área de atuação com categoria artística a ser credenciada

As listas de credenciamento serão publicadas de acordo com cada enquadramento relacionado abaixo, sendo área de atuação, categoria e estilo.

GRUPOS DE CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS

Descrição:

Grupos de Culturas Populares e Tradicionais - criações coletivas de comunidades, fundadas na tradição e transmitidas oralmente ou através de gestos, as quais envolvem linguagens como dança, música, teatro e artes plásticas.

TEMAS E DESCRIÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DAS LISTAS:

I - Grupos Iniciantes – grupos organizados e atuantes pelo período de até 4 anos, envolvendo criações coletivas e apresentações para as comunidades locais.

II - Grupos Consolidados – grupos organizados entre 4 a 10 anos de atuação junto as comunidades, com participação em eventos tradicionais em outras regiões do país além do DF.

III - Grupos Tradicionais – grupo organizado e atuante a mais de 10 anos no Distrito Federal, reconhecidos local e regionalmente.

MÚSICA

Descrição CBO:

Compõem e arranjam obras musicais, regem e dirigem grupos vocais, instrumentais ou eventos musicais. Estudam, pesquisam e ensinam música. Editoram partituras, elaboram textos e restam consultoria na área musical.

TEMAS E DESCRIÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DAS LISTAS:

I - Multiplicidade de Gêneros – artistas ou bandas que musicalmente utilizam uma multiplicidade de gêneros na composição do seu repertório, desde que constem nos estilos especificados no respectivo regulamento.

II - Música Instrumental – produção musical cujo foco está na interpretação e expressão musical através de temas instrumentais e improvisação melódica, sem a presença de intérpretes vocais, envolvendo, principalmente, estilos como o jazz, o choro, a MPB, a bossa nova, o frevo e o fusion.

III – Blues e Jazz – compõe-se de um estilo musical que pode ser cantado ou tocado, o qual se baseia na utilização de notas baixas (graves), com fins expressivos, de modo que mantém uma estrutura musical repetitiva. Define-se por Jazz, aquela manifestação artística que pode ser dança ou música, onde se pode verificar a presença de elementos marcantes como o swing, variações e a improvisação

IV – Afro e Samba – produção musical cujo foco está na criação e expressão musical através de elementos oriundos de matrizes africanas, seja na interpretação dos ritmos, na utilização da instrumentação, nos desfiles, em cortejos públicos, ou nas temáticas das letras. Envolve, principalmente, a música dos Blocos Afro, dos Afoxés, das Escolas de Samba, o Samba-Reggae e o Afro-Pop. O Samba é um estilo musical brasileiro que de forma geral, sempre apresenta instrumentos percussivos e, atualmente, além destes, uma grande variedade de instrumentos de sopro e harmonia, bem como inovações e associações a outros tantos gêneros musicais.

V - Rock – produção musical geralmente aberta às diversas possibilidades de criação e experi-

mentação sonora e fusões estilísticas, com temáticas universais e que tem na utilização da guitarra elétrica o seu elemento condutor. Envolve, principalmente, estilos como o Rock, o Blues, o Pop, o Rock-Pop e o Metal.

VI - Hip-Hop/Rap – estilo musical cantado, de forte influência norte-americana, que tem na utilização das bases eletrônicas, das rimas e dos duelos de improvisos vocais os seus principais elementos, assim como a centralização em torno das figuras dos MCs (Mestres de Cerimônias). A cultura das periferias brasileiras assimilou este estilo de forma bastante abrangente, sendo este estilo musical o porta-voz preferido das insatisfações e protestos contra as injustiças sociais.

VII - Forró – produção musical cujo foco está na expressão musical através dos elementos oriundos das culturas nordestinas, seja na reinterpretação dos ritmos tradicionais (Baião, Xote, Arrasta Pé), na utilização da instrumentação (sanfona, zabumba, triângulo, pífano, viola), ou nas temáticas das letras, geralmente referentes ao modo de vida nordestino. São estilos musicais o Forró Tradicional, o Forró Universitário, a Cantoria, as formações de Trios Nordestinos e Bandas de Pifanos e o Forró Eletrônico, marcado pela utilização de instrumentos eletrônicos que substituem os órgãos de origem (sanfona, zabumba, triângulo, pífano, viola).

VIII - Reggae – o Reggae possui origem Jamaicana, além de ser marcado pela influência do movimento religioso Rastafari. É um tipo particular de música que se originou do desenvolvimento do ska e do rocksteady. São-lhe comuns os instrumentos elétricos, tais como guitarra(s), baixo (cuja linha exerce grande força estilística) e órgão, além de bateria e metais.

IX – Música Sertaneja – estilo musical cuja convergência está na expressão musical através de temáticas românticas, de forte apelo popular e na utilização dos teclados eletrônicos, duplas de cantores ou bailarinas. A música sertaneja se originou das modas tocadas, por duplas de violeiros mais comumente encontrados no interior da região centro-oeste do Brasil. No ritmo sertanejo predomina o estilo caipira, embora atualmente as duplas sertanejas, como são chamadas, tenham passado por transformações e deram espaço à utilização de instrumentos eletrônicos como a guitarra e o teclado.

X – Axé e Pagode – estilos musicais cuja convergência está na expressão musical através de temáticas urbanas, de forte apelo popular e comercial, com ênfase na utilização de teclados eletrônicos e estética pop e na reinterpretação dos ritmos de origem africana (samba e ritmos afro).

DANÇA

Descrição CBO:

Concebem e concretizam projeto cênico em dança, realizando montagens de obras coreográficas; executam apresentações públicas de dança e, para tanto, preparam o corpo, pesquisam movimentos, gestos, dança, e ensaiam coreografias. Podem ensinar dança.

TEMAS E DESCRIÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DA LISTA:

I – Grupos de escolas e academias – grupos de escolas e academias de danças, com preparação para apresentação temática ou de animação.

II – Companhia de Dança – grupos de dança consolidados, com montagens de espetáculos envolvendo muitas vezes montagem de cenários e performances coletivas.

TEATRO

Descrição CBO:

Interpretam e representam um personagem, uma situação ou idéia, diante de um público ou diante das câmeras e microfones, a partir de improvisação ou de um suporte de criação (texto, cenário, tema etc) e com o auxílio de técnicas de expressão gestual e vocal.

TEMA E DESCRIÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DA LISTA:

I – Teatro - Apresentação teatral de grupos acima de 5 integrantes, voltado para os diversos públicos.

CONTADOR DE HISTÓRIA

Descrição CBO:

Interpretam e representam um personagem, uma situação ou idéia, diante de um público ou diante das câmeras e microfones, a partir de improvisação ou de um suporte de criação (texto, cenário, tema etc) e com o auxílio de técnicas de expressão gestual e vocal.

TEMA E DESCRIÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DA LISTA:

I – Contador de história – será considerado no credenciamento contadores de história com experiência superior a 02 anos.

APRESENTADORES DE ESPETÁCULOS, EVENTOS E PROGRAMAS

Descrição CBO:

Apresentam e/ou animam programas de rádio e televisão, festas populares, eventos, atrações circenses ou outros tipos de espetáculos; orientam-se por roteiros ou fazem improvisações para divertir, informar, instruir o público, telespectador ou ouvinte.

TEMA E DESCRIÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DA LISTA:

I - Apresentador de eventos - Animador de eventos; Apresentador animador de eventos; apresentador de convenções; Apresentador de espetáculos.

Grafiteiros

Descrição:

Realizam intervenções artísticas visuais variadas, com estética própria de arte de rua, com a utilização de várias cores, técnicas, materiais e recursos (spray, rolinho, pincel, canetão, colagens, compressores, tinta acrílica, colagens, etc).

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO	
NOME ARTISTÍCO	
LINGUAGEM ARTISTICA	
ESTILO	
TELEFONE (DDD)	CELULAR (DDD)
SITE/EMAIL	

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO		
Nome Completo (PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA):		
Endereço comercial:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone fixo:	Celular:	E-mail:
		CPF:

PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	
<p>Área de Atuação/ LINGUAGEM: (CADA ARTISTA PODERÁ SELECIONAR ATÉ 02 LINGUAGENS)</p> <p> <input type="checkbox"/> MÚSICA <input type="checkbox"/> TEATRO <input type="checkbox"/> DANÇA <input type="checkbox"/> CULTURA POPULAR <input type="checkbox"/> CONTADOR DE HISTÓRIA <input type="checkbox"/> APRESENTADOR DE EVENTOS <input type="checkbox"/> DJ / MC <input type="checkbox"/> OFICINEIRO (relacionado a linguagem de atuação) <input type="checkbox"/> ARTE URBANA - DANÇA DE RUA <input type="checkbox"/> ARTE URBANA - GRAFITE </p>	
<p>Detalhamento do estilo ou característica de atuação (QUADRO ABAIXO).</p>	
<p>MÚSICA: (até 3 estilos por artista)</p> <p> <input type="checkbox"/> Multiplicidade de Gêneros <input type="checkbox"/> Música Instrumental <input type="checkbox"/> Blues e Jazz <input type="checkbox"/> Afro e Samba <input type="checkbox"/> Rock <input type="checkbox"/> Hip-Hop <input type="checkbox"/> Forró <input type="checkbox"/> Reggae <input type="checkbox"/> Música Sertaneja Axé e Pagode Música Popular Brasileira (MPB) Apresentação Solo </p> <p> <input type="checkbox"/> APRESENTAÇÃO EM GRUPO Grupo com experiência de até 5 anos Grupo com experiência de 6 a 10 anos Grupo acima de 10 anos </p> <p> <input type="checkbox"/> APRESENTAÇÃO SOLO Artista com experiência de 5 a 10 anos Artista com experiência acima de 10 anos </p> <p>ORQUESTRAS: (marque a opção que se enquadra)</p> <p> <input type="checkbox"/> Grupo de 10 a 20 integrantes <input type="checkbox"/> Grupo de 21 a 30 integrantes <input type="checkbox"/> Grupo acima de 30 integrantes </p>	<p>DANÇA: (marque a opção que se enquadra)</p> <p> <input type="checkbox"/> Escola/academia <input type="checkbox"/> Companhia de dança </p> <p>CULTURAS POPULARES: (marque a opção que se enquadra)</p> <p> <input type="checkbox"/> Grupo Iniciante – até 4 anos <input type="checkbox"/> Grupo Consolidado – 4 a 10 anos <input type="checkbox"/> Grupo Tradicional – acima de 10 anos </p> <p>TEATRO: (marque a opção que se enquadra)</p> <p> <input type="checkbox"/> Grupo de 2 a 5 integrantes <input type="checkbox"/> Grupo de 6 a 10 integrantes <input type="checkbox"/> Grupo a cima de 10 integrantes <input type="checkbox"/> Apresentação Solo (monólogos) </p> <p>CONTADOR DE HISTÓRIA: (marque a opção que se enquadra)</p> <p> <input type="checkbox"/> Contador com experiência até 5 anos <input type="checkbox"/> Contador com experiência acima de 5 anos </p> <p> <input type="checkbox"/> ARTE URBANA GRAFITE ARTISTA com experiência até 5 anos ARTISTA com experiência acima de 5 anos </p> <p> <input type="checkbox"/> DANÇA DE RUA Intervenção individual <input type="checkbox"/> Grupo de dança de rua </p>

BREVE RELATO E DESCRIÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PROPOSTA PARA O PERÍODO DE CREDENCIAMENTO PROPOSTO PELO EDITAL
Descrição:

Excelentíssimo Senhor Secretário da Secretaria de Cultura.

Como proponente acima identificado requero através do presente documento CREDENCIAMENTO para o artista/banda/grupo, conforme Portaria nº xxxxx/2013 e Regulamento publicado nesta Secretaria, declarando sob as penas da lei que:

As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras; o cadastramento no SISCULT está apto;

Conhece os termos do Regulamento de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;

Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;

Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

BRASÍLIA XXX, DE SETEMBRO DE 2013

NOME E ASSINATURA DO ARTISTA OU REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III

TABELA DE PREÇO PARA PAGAMENTO DE CACHÊ

Grupos de Culturas Populares e Tradicionais

Tipo de classificação	Valor do cachê
Grupos Iniciantes – até 4 anos	R\$ 2.000,00
Grupos Consolidados – de 4 a 10 anos	R\$ 4.000,00
Grupos Tradicionais – acima de 10 anos	R\$ 8.000,00

Dança

Tipo de classificação	Valor do cachê
Grupos de escolas / academias	R\$ 2.000,00
Companhia de Dança	R\$ 4.000,00

Teatro

Tipo de classificação	Valor do cachê
Grupos de 2 a 5 integrantes	R\$ 2.000,00
Grupos de 6 a 10 integrantes	R\$ 3.500,00
Grupos acima de 10 integrantes	R\$ 5.000,00

Artistas de apresentações solo (teatro e música)

Tipo de classificação	Valor do cachê
Artista com experiência de 5 anos a 10 anos	R\$ 1.500,00
Artista com experiência acima de 10 anos	R\$ 3.500,00

Orquestras

Tipo de classificação	Valor do cachê
Grupo de 10 a 20 integrantes	R\$ 10.000,00
Grupo de 21 a 30 integrantes	R\$ 15.000,00
Grupo acima de 30 integrantes	R\$ 20.000,00

Bandas\grupos musicais

Pontuação	Tempo de Experiência	Valor do cachê
10 a 17	Grupos até 5 anos de experiência	R\$ 3.500,00
10 a 17	Grupos a cima de 5 anos de experiência	R\$ 5.000,00
18 a 20	Grupos de 6 a 10 anos de experiência	R\$ 6.000,00
18 a 20	Grupos a cima de 10 anos de experiência	R\$ 8.000,00

Contador (a) de História

Tipo de classificação	Valor do cachê
Artista com experiência de 2 a 5 anos	R\$ 500,00
Artista com experiência de 6 a 10 anos	R\$ 650,00
Artistas com experiência acima de 10 anos	R\$ 750,00

Apresentador de Eventos

Tipo de classificação	Valor do cachê
Apresentador eventos culturais	R\$ 500,00

DJ/MC

Tipo de classificação	Valor do cachê
Atuação entre 02 a 03 horas	R\$ 800,00

Oficineiro

Tipo de classificação	Valor do cachê

Pessoas para ministrar oficinas, dentro das linguagens artísticas comprovadas. – valor hora-aula.	R\$ 120,00
---	------------

Arte Urbana - GRAFITE

Tipo de classificação	Valor do cachê
Artista com experiência até 5 anos	R\$ 700,00
Artista com experiência acima de 5 anos	R\$ 900,00

*intervenção com o material do artista

Arte Urbana – DANÇA DE RUA

Tipo de classificação	Valor do cachê
Grupo com experiência até 10 anos	R\$ 1.000,00
Grupo com experiência acima de 10 anos	R\$ 2.000,00
Intervenção individual	R\$ 250,00

Obs: A emissão de Nota Fiscal é de inteira responsabilidade do proponente. Os valores propostos são brutos, ainda sem os descontos devidos (impostos).

Obs: os valores propostos são referentes aos cachês pré-fixados, podendo ser eventualmente negociado a menor, tendo em vistas o ajuste orçamentário de determinado órgão ou projeto com a concordância do artista.

ANEXO IV

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

A lista do credenciamento será divulgada, considerando a classificação dos(as) selecionados (as), com base na pontuação de 0 a 20 (de zero a vinte) dos seguintes critérios:

Para Música:

Análise e avaliação do portfólio da atração (release, clipping, website, blog, etc.) para verificação da consistência/pertinência da proposta artística e do grau de inserção na cena musical – regular, 01 ponto; bom – 03 pontos; e ótimo – 05 pontos; b) audição do material gravado em CD e DVD, avaliando-se a qualidade geral do material apresentado (qualidade de gravação, execução, proposta estético-musical) – regular, 01 ponto; bom, 05 pontos e ótimo, 07 pontos; c) análise da concepção artística, envolvendo performance no palco, figurino, empatia com o público, verificando ainda aspecto de figurino e evolução artística no palco, verificável com a apresentação do material em vídeo (DVD) – regular, 01 ponto, bom, 05 pontos, ótimo, 07 pontos; d) até 5 anos de experiência – 01 ponto, até 10 anos de experiência 03 pontos, acima de 10 anos de experiência 05 pontos,

Para Dança:

a) mérito e qualidade artística cultural da proposta – regular, 01 ponto; bom – 03 pontos; e ótimo – 05 pontos; b) importância da proposta no contexto sócio cultural – regular, 01 ponto; bom, 05 pontos e ótimo, 07 pontos; c) inovação, criatividade, coerência e clareza na composição da proposta coreográfica, verificável com a apresentação do DVD – regular, 01 ponto, bom, 05 pontos, ótimo, 07 pontos;

Para Teatro:

a) mérito artístico do grupo ou artista no contexto do estilo escolhido – regular, 01 ponto; bom – 03 pontos; e ótimo – 05 pontos; b) verificação da concepção do espetáculo, originalidade e criatividade – regular, 01 ponto; bom, 05 pontos e ótimo, 07 pontos; c) concepção artística, clareza na abordagem do tema, coerência narrativa e inovação de linguagem e comunicabilidade – regular, 01 ponto, bom, 05 pontos, ótimo, 07 pontos;.

Para Grupos de Culturas Populares e Tradicionais:

a) mérito e qualidade artística cultural da proposta, verificável com apresentação do histórico, fotos e demais registros de apresentações realizadas – regular, 01 ponto; bom – 03 pontos; e ótimo – 05 pontos; b) tradição, conforme os anos de existência do grupo, comprovável com a apresentação de histórico, acompanhado de registros, releases, folhetos, etc. – mais de 10 ano, 01 ponto; mais de 20 anos – 05 pontos; e mais de 50 anos – 07 pontos; c) indumentária e adereços coerentes com a tradição e a proposta cultural apresentada, verificável com a apresentação de fotos, DVD, etc – regular, 01 ponto, bom, 05 pontos, ótimo, 07 pontos;.

Para contadores de histórias:

a) mérito e qualidade artística cultural da proposta, verificável com apresentação do histórico, fotos e demais registros de apresentações realizadas – regular, 01 ponto; bom – 03 pontos; e ótimo – 05 pontos; b) tradição, conforme os anos de existência do grupo, comprovável com a apresentação de histórico, acompanhado de registros, releases, folhetos, etc. – mais de 2 ano, 01 ponto; mais de 5 anos – 05 pontos; e mais de 10 anos – 07 pontos; c) indumentária, adereços e fantasias coerentes com a proposta cultural de contação de história apresentada, verificável com a apresentação de fotos, DVD, etc – regular, 01 ponto, bom, 05 pontos, ótimo, 07 pontos;

Para Apresentador:

a) mérito artístico do artista no contexto da apresentação de eventos – regular, 01 ponto; bom – 03 pontos; e ótimo – 05 pontos; b) verificação da concepção da apresentação, originalidade e criatividade – regular, 01 ponto; bom, 05 pontos e ótimo, 07 pontos; c) clareza

orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação.

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa porventura imposta.

As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, a depender do juízo de conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

§2º. A rescisão do Contrato implica no descredenciamento do fornecedor, o que poderá ocorrer ainda, quando:

I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

II. Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

§3º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

§4º. O CONTRATADO poderá resiliir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA designa como Executor(a) para o Contrato, o(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Vinculação ao Regulamento

Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no Edital n. XXX/2013, seu Regulamento e seus anexos, publicados no DODF.

O Distrito Federal se isenta de qualquer responsabilidade relativamente ao pagamento dos cachês dos artistas, na hipótese de ser o artista representado por empresa ou entidade. As partes elegem o Foro no Distrito Federal, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados(as), firmam o presente Contratos em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Brasília-DF, ____ de agosto de 2013.

Pelo Distrito Federal:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela Contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO VI

AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

A avaliação do serviço prestado observará os seguintes critérios:

Pontualidade na execução do serviço ou no fornecimento de bens;

Qualidade do serviço prestado ou do bem fornecido;

Simpatia e motivação na relação com os prepostos da Secretaria de Cultura - SECULT e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço ou fornecimento de bens;

Cumprimento integral das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço;

Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;

Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços.

O índice de avaliação da pessoa prestadora de serviços ou fornecedora de bens variará de 00 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciada aquela que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 207, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 01, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância Administrativa, com objetivo de apurar os fatos constantes do processo 150.000520/2011, nos termos do art. 214 da Lei Complementar nº 840, de 23.12.2011.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 80, de 10 de Abril de 2013, publicado no DODF nº 74, de 11.04.2013, página 46.

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 201, de 24 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 202, de 27.09.2013, pág. 40, que designou Luciano Antunes Figueiredo, como executor do Termo de Convênio nº 01/2013. ONDE SE LÊ: "...matrícula 1401671-0, CPF 505.877.061-04...". LEIA-SE: "... matrícula 1431262-X, CPF 700.507.161-15...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DA SUBSECRETARIA

Em 03 de outubro de 2013.

Processo: 080.002.857/2010. Interessado: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Assunto: Pagamento de Despesas com Pessoal. Considerando as informações da Gerência de Execução de Despesas com Pessoal, quanto a Folha de Pagamento em referência, será realizada somente no exercício de 2013, e não no período de competência, em conformidade com o Decreto nº 34.159, de 22 de fevereiro de 2013, publicado no DODF nº 40, página 02, de 25 de fevereiro de 2013. A Subsecretária de Administração Geral, RESOLVE: RECONHECER a dívida, AUTORIZAR e DETERMINAR a execução da despesa no valor de R\$ 1.346,31 (hum mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), destinado ao pagamento de salários e encargos sociais da servidora BRUNA MORAES VIEIRA a Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental – GO, referente ao mês de dezembro de 2009, à conta do elemento de despesa 31.90.92.

Processo: 080.001.591/2010. Interessado: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Assunto: Pagamento de Despesas com Pessoal. Considerando as informações da Gerência de Execução de Despesas com Pessoal, quanto a Folha de Pagamento em referência, será realizada somente no exercício de 2013, e não no período de competência, em conformidade com o Decreto nº 34.159, de 22 de fevereiro de 2013, publicado no DODF nº 40, página 02, de 25 de fevereiro de 2013. A Subsecretária de Administração Geral, RESOLVE: RECONHECER a dívida, AUTORIZAR e DETERMINAR a execução da

despesa no valor de R\$ 18.865,87 (dezoito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), destinado ao pagamento de salários e encargos sociais da servidora CLAUDETE DOS REIS CRUZ AZEVEDO a Prefeitura Municipal de Biritinga- BA, referente aos meses de março a outubro de 2009, dezembro de 2009 e 13º salário de 2009 à conta do elemento de despesa 31.90.92.

Processo: 080.003.059/2010. Interessado: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Assunto: Pagamento de Despesas com Pessoal. Considerando as informações da Gerência de Execução de Despesas com Pessoal, quanto a Folha de Pagamento em referência, será realizada somente no exercício de 2013, e não no período de competência, em conformidade com o Decreto nº 34.159, de 22 de fevereiro de 2013, publicado no DODF nº 40, página 02, de 25 de fevereiro de 2013. A Subsecretária de Administração Geral, RESOLVE: RECONHECER a dívida, AUTORIZAR e DETERMINAR a execução da despesa no valor de R\$ 17.036,39 (dezesete mil, trinta e seis reais e trinta e nove centavos), destinado ao pagamento de salários e encargos sociais da servidora Vailda Maria de Jesus a Prefeitura Municipal de Unai - MG, referente aos meses de julho a dezembro de 2009 e 13º salário de 2009, à conta do elemento de despesa 31.90.92.

Processo: 080.007.918/2010. Interessado: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. ASSUNTO: Pagamento de Despesas com Pessoal. Considerando as informações da Gerência de Execução de Despesas com Pessoal, quanto a Folha de Pagamento em referência, será realizada somente no exercício de 2013, e não no período de competência, em conformidade com o Decreto nº 34.159, de 22 de fevereiro de 2013, publicado no DODF nº 40, página 02, de 25 de fevereiro de 2013. A Subsecretária de Administração Geral, RESOLVE: RECONHECER a dívida, AUTORIZAR e DETERMINAR a execução da despesa no valor de R\$ 1.346,31 (hum mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), destinado ao pagamento de salários e encargos sociais da servidora BRUNA MORAES VIEIRA a Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - GO, referente ao mês de novembro de 2009, à conta do elemento de despesa 31.90.92.

Processo: 080.007.332/2013. Interessado: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Assunto: Pagamento de Despesas com Pessoal. Considerando as informações da Gerência de Execução de Despesas com Pessoal, quanto a Folha de Pagamento em referência, será realizada somente no exercício de 2013, e não no período de competência, em conformidade com o Decreto nº 34.159, de 22 de fevereiro de 2013, publicado no DODF nº 40, página 02, de 25 de fevereiro de 2013. A Subsecretária de Administração Geral, RESOLVE: RECONHECER a dívida, AUTORIZAR e DETERMINAR a execução da despesa no valor de R\$ 40.371,06 (quarenta mil, trezentos e setenta e um reais e seis centavos), destinado ao pagamento de salários e encargos sociais do servidor Dorivan Ferreira Gomes ao Ministério da Educação – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, referente aos meses de outubro a dezembro de 2012, à conta do elemento de despesa 31.90.92.

Processo: 080.007.617/2012. Interessado: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Assunto: Pagamento de Despesas com Pessoal. Considerando as informações da Gerência de Execução de Despesas com Pessoal, quanto a Folha de Pagamento em referência, será realizada somente no exercício de 2013, e não no período de competência, por determinação judicial, em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, nos artigos 86, 87 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e na Portaria Conjunta SOF/SEF nº 02, de 27 de janeiro de 2011, a Subsecretária de Administração Geral, RESOLVE: RECONHECER a dívida, AUTORIZAR e DETERMINAR a execução da despesa no valor de R\$ 7.454,55 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), destinado ao pagamento da Folha de Exercício Findo Versão 08, Empresa 652 – Inativos do mês de setembro/2013, à conta do elemento de despesa 31.90.92.

ADALBERTA MESQUITA FONSECA GONZAGA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 223, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE: Art. 1º Acolher o relatório final da Comissão Processante constante no processo 080.005374/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 224, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE: Art. 1º Acolher o parcialmente o relatório conclusivo da Comissão Sindicante constante no processo 080.011097/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 225, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE: Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante constante no processo 080.011540/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 226, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE: Art. 1º Acolher parcialmente o relatório conclusivo da Comissão Processante constante no processo nº 080.010180/2010.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 228, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE: Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Processante constante no processo nº 080.000718/2009.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 229, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE: Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Processante constante no processo nº 080.006648/2008.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 205, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

Suspende temporariamente a autorização da transferência saldo credor de ICMS acumulado de que trata o art. 61 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e,

considerando que a arrecadação do ICMS não atingiu o limite de que trata o § 5º do art. 61-B do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com a redação dada pelo Decreto nº 34.661, de 12 de setembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa temporariamente a autorização para transferência do saldo credor de ICMS acumulado de que trata o art. 61 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. § 1º A suspensão prevista no caput produz efeitos enquanto a arrecadação do ICMS estiver aquém do limite de que trata o § 5º do art. 61-B do Decreto nº 18.955, de 1997.

§ 2º Cabe à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda realizar acompanhamento do limite de arrecadação a que se refere o § 1º.

§ 3º Ato do Subsecretário de Receita da Secretaria de Estado de Fazenda atestará o cumprimento do limite previsto no § 5º do art. 61-B do Decreto nº 18.955, de 1997, podendo liberar, nesse caso, a autorização de transferência do saldo credor de ICMS acumulado de que trata o art. 61 do Decreto nº 18.955, de 1997.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO

DECISÃO Nº 22, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

Referenda ato do Presidente do Conselho de Administração, que autorizou a realização de relacionada ao contrato nº 12/2013, de prestação de serviços, sob demanda, de planejamento e organização de eventos em geral, firmado com a empresa Movimento Produção e Eventos Ltda.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA (FUNDAF), em sua nona reunião ordinária, realizada em 30 de setembro de 2013, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator no processo nº 040.000.250/2013, e no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 26.246, de 29 de setembro de 2005, que aprovou o Regimento Interno do FUNDAF, RESOLVE:

Art. 1º Referendar o ato do Presidente do Conselho Administrativo, na Decisão nº 21, de 19 de setembro de 2013, que autorizou a despesa no valor de 291.310,00 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e dez reais), para a prestação de serviços, sob demanda, de planejamento e organização de eventos em geral, serviços correlacionados e suporte, compreendendo: o planejamento operacional, a organização, promoção, coordenação, execução e o acompanhamento, até a finalização das atividades, com disponibilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para os eventos realizados pela SEF, conforme Ata de Registro de Preços nº 03/2012-DISUL/SUAG/SEF, objeto do Processo nº 040-000.250/2013.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Presidente ADONIAS DOS REIS SANTIAGO, Conselheira MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Conselheiro WILSON JOSÉ DE PAULA, Conselheiro PAULO SANTOS DE CARVALHO, Conselheira EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS, Conselheiro JUSÇANIO UMBELINO DE SOUZA, Conselheiro CARLOS RESENDE PINTO.

DECISÃO Nº 23, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAF, em sua nona reunião ordinária, realizada em 30 de setembro de 2013, acolhendo, por unanimidade, o voto do relator na proposta de modernização das instalações do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF/DF), e, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 26.246, de 29 de setembro de 2005, que aprovou o Regimento Interno do FUNDAF, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realização da despesa à conta de recursos disponíveis no Orçamento do FUNDAF, no corrente exercício, no valor estimado de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para aquisição de materiais (quadros, estações de trabalho e outros itens) para o auditório do TARF/DF.

Art. 2º Recomendar a Unidade Gestora do Fundo a execução da despesa, em estrita observância a Lei Orçamentária Anual; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Presidente ADONIAS DOS REIS SANTIAGO, Conselheira MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Conselheiro WILSON JOSÉ DE PAULA, Conselheiro PAULO SANTOS DE CARVALHO, Conselheira EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS, Conselheiro JUSÇANIO UMBELINO DE SOUZA, Conselheiro CARLOS RESENDE PINTO.

SUBSECRETARIA DA RECEITA

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 67, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.001.733/2013, MARIA DE JESUS LIMA, QD 205 CJ L LT 19 SANTA MARIA, 4656854-9, 2013 (a partir de 25/09), óbito do titular do imóvel; 044.001.733/2013, MIGUEL DO PRADO ARAÚJO, QD 205 CJ D LT 24 SANTA MARIA, 4656590-6, 2013, (a partir de 25/09), óbito do titular do imóvel; 044.001.733/2013, JOSE ANTONIO CARDOSO, QD 02 CJ I LT 108 ST NORTE GAMA, 1711290-7, 2013 (a partir de 05/09), óbito do titular do imóvel; 044.001.733/2013, MARIA BELARMINA DE FREITAS, QD 34 LT 112 SETOR LESTE GAMA, 1734413-1, 2013 (a partir de 17/05), óbito do titular do imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

CNPJ 07.522.669/0001-92 NIRE 53 3 0000781-1

EXTRATO DA ATA - 100ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA E HORA: 02.09.2013, às 11h. LOCAL: sede da Empresa. PRESENÇA: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente Rubem Fonseca Filho e pelo Diretor Euler Guimarães. ORDEM DO DIA: eleger o Diretor de Comercialização da CEB Distribuição S/A. DELIBERAÇÃO. A Diretoria da CEB, no exercício das atribuições privativas da Assembleia Geral da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, considerando a renúncia do Senhor Edgard Ketelhut Minari ao cargo de Diretor de Comercialização da CEB Distribuição S/A, apresentada nesta data, deliberou pela eleição do Senhor ANTÔNIO SOARES DA COSTA para exercer o cargo de Diretor de Comercialização da CEB Distribuição S/A, para completar o mandato vincendo em 28.04.2015. Para atender mandamento legal junto aos órgãos competentes, informa-se a qualificação do dirigente ora eleito: ANTÔNIO SOARES DA COSTA, brasileiro, natural de Nova Veneza - GO, casado, psicólogo, carteira de identidade 608.545 - SSP/DF, CPF 053.957.631-04, filho de Lindolfo Soares da Costa e Geralda Soares de Souza, residente e domiciliado no Distrito Federal, Rua Triângulo, casa 16, Metropolitana, no Núcleo Bandeirante. REGISTRO JCDF: 20130844071, certificado em 27.09.2013. (a) Mônica Amorim Meira, Secretária-Geral.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 65/2013.

A Diretoria Colegiada da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, considerando as informações constantes no processo 092.003134/2013, a exposição de motivos apresentada pela Diretoria de Operação e Manutenção, o Parecer nº 359/13 da PRJ, às fls 1.932/1.935, a autorização do Presidente à fl. 1.956, bem com a Resolução de Diretoria - RD nº 35/2013, de 04 de julho de 2013 e ainda com base no Decreto nº 34.466, de 18/06/2013 e Resolução de Diretoria nº 13/2013, ratificada pela Decisão nº 06/2013 - Conselho de Administração da CAESB, RESOLVE, com fundamento no art. 32, inciso II do Estatuto Social e com fulcro no Inciso IV, do Art. 24, combinado com art. 26 da Lei nº 8.666/93: a) REVOGAR a RD Nº 60/2013, de 10/09/2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 189, de 11/09/2013, que tem por objetivo a contratação emergencial, mediante Dispensa de Licitação, dos serviços de manutenção corretiva emergencial do sistema distribuidor de água potável e do sistema coletor de esgotos do Distrito Federal e em áreas legalmente atendidas pela CAESB, no que se refere ao Lote 04, inicialmente autorizada para o Consórcio ECL PAR-RIO GRANDE, formado pelas empresas ECL-PAR - ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ:08.240.354/0001-15 e RIO GRANDE-PAR PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 08.296.528/0001-61, no valor total de R\$ 13.224.553,45 (treze milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta

e cinco centavos) e b) RATIFICAR a contratação emergencial, mediante Dispensa de Licitação, dos serviços de manutenção corretiva emergencial do sistema distribuidor de água potável e do sistema coletor de esgotos do Distrito Federal e em áreas legalmente atendidas pela CAESB, por meio da empresa HGB TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ 13.287.985/0001-20, para o Lote 04, no valor de 13.224.553,45 (treze milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do Processo Licitatório objeto da Concorrência Pública CP nº 02/2012 – Processo nº 092.007.874/2010. UO: 22.202 Programa de Trabalho/Natureza de Despesa: 17.122.6004.8517.6977.339039, Fonte de Recursos: Próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-3. Empenhos nº 3445/2013, Valor: R\$ 5.289.821,37 (cinco milhões, duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos); Programa de Trabalho/Natureza de Despesa: 17.512.6213.3665.6053.449051, Fonte de Recursos: Próprios da CAESB - FRINAE, CÓDIGO 21.101.100.000-6. Empenhos nº 3446/2013, Valor: R\$ 1.190.209,80 (um milhão, cento e noventa mil, duzentos e nove reais e oitenta centavos) e Nº 3447/2013, Valor: R\$ 132.245,52 (cento e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), todos os empenhos datados de 26/09/2013, UG: 190.206, Gestão: 19.206. Publicação determinada no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Ratificação: 30/09/2013, pela Diretoria Colegiada.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 234, de 4 de setembro de 2013, publicação da Fepecs no DODF nº 189, de 11 de setembro de 2013, Seção 2, página 34, Art. 1º, ONDE SE LÊ: "...para exercício da atividade de preceptoria do Curso de Graduação em Medicina...", LEIA-SE: "...para exercício da atividade de docência do Curso de Graduação em Medicina...".

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 34, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, e considerando:

A Portaria nº 1.020/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; O art. 6º, §3º da citada Portaria nº 1.020/MS: Uma vez elaborada e devidamente instruída conforme o estabelecido no parágrafo imediatamente anterior, a proposta deve ser submetida à apreciação dos Colegiados de Gestão Regional – CGR, se houver, e da CIB, para avaliação e aprovação e §4º: Uma vez aprovada pela CIB, a proposta deve ser encaminhada ao Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde para a avaliação e aprovação, devendo, para tanto, ser utilizado o Sistema de Propostas de Projetos, disponível no sítio eletrônico do Fundo de Saúde Nacional;

A Portaria GM/MS nº 655, de 12 de abril de 2012, que dispõe dos critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgências aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS); A Portaria GM/MS 2.994, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a Linha de Cuidados do Infarto Agudo do Miocárdio e o protocolo de Síndromes Coronarianas agudas;

A Portaria GM/MS nº 1.365, de 08 de julho de 2013, que aprova e institui a Linha de Cuidados do Trauma na Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

A Portaria nº 1.600/MS, de 07 de julho de 2011, publicada no DOU nº 130, de 08 de julho de 2011, página 69, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria nº 1.601/MS, de 07 de julho de 2011, publicada no DOU nº 130, de 08 de julho de 2011, página 70, que estabelece diretrizes para a implantação do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; o Ofício nº 2.433/MS/SE/GAB, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF – CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as

Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar "ad referendum" do Colegiado de Gestão a adesão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal à estratégia do Aumento do Acesso aos Procedimentos traumatológico-ortopédicos de média complexidade (TOM).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília/DF, 1º de outubro de 2013.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 406, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, DE 10 de fevereiro de 2003, artigo 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Publicar a decisão contida no Despacho de Julgamento da Sindicância Administrativa nº 025/2013-SESIPE, com Portaria de Instauração, publicada no DODF nº 160, de 06 de agosto de 2013, através da Ordem de Serviço nº 288/2013-SESIPE, de 31 de julho de 2013.

Art. 2º Acolher integralmente o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância e determinar o ARQUIVAMENTO da Sindicância nº 025/2013-SESIPE, nos termos do artigo 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO DE MOURA MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 409, DE 29 DE SETEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, artigo 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Publicar a decisão contida no Despacho de Julgamento da Sindicância Administrativa nº 019/2013-SESIPE, com Portaria de Instauração, publicada no DODF nº 112, de 03 de junho de 2013, através da Ordem de Serviço nº 171/2013-SESIPE, de 17 de maio de 2013.

Art. 2º Acolher integralmente o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância e determinar o ARQUIVAMENTO da Sindicância nº 019/2013-SESIPE, nos termos do artigo 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO DE MOURA MAGALHÃES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 480, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 425/2012 e na forma da Instrução nº 731/2012, pelo período de um ano, a entidade privada, de que tratam o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro: AB TRAN – CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA – EPP, CNPJ: 17.917.353/0001-53, processo 055.020219/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 481, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 425/2012, e na forma da Instrução nº 731/2012, pelo período de um ano, a entidade privada, de que trata o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro: AUTOTRAN- CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA-EPP, CNPJ 18.046.820/0001-80, processo 055.020224/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

**SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO,
REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL
E URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

DECISÃO Nº 15/2013 – CONPLAN
32ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 390.000.175/2013. Interessado: SEDHAB. Assunto: Vargem da Benção – Análise de projeto. Conselheiro Relator: Jorge Guilherme Francisconi.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 32ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de outubro de 2013, decide: aprovar, por unanimidade, o relato e voto, na forma proposta pelo Conselheiro Relator. JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL, CRISTIANE BATTISTON, HEBER NIEMEYER BOTELHO, MAURÍCIO CANOVAS, BENNY SCHVARBERG, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, JOSÉ CARLOS DE MATOS, JOSÉ DELVINEI DOS SANTOS, ALTINO SILVA, FÁBIO PAIÃO CORREIA SOUSA, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS, MARA VIEGAS, RIANE FREITAS PAZ FALCÃO, PAULO HENRIQUE PARANHOS, CÍCERO VIEIRA LIMA, FRANCISCO ERTO CARVALHO, JUSCELINO FRANÇA LOPO, MARIA AMÉRICA BONFIM HAMÚ, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA PÉRSIO MARCO ANTÔNIO, ROSANGELA DE JESUS NASCIMENTO, SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS.

Brasília/DF, 03 de outubro de 2013.
GERALDO MAGELA
Presidente Substituto

DECISÃO Nº 16/2013 – CONPLAN
32ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 390.000.185/2009. Interessado: Câmara dos Deputados. Assunto: Alteração da NGB 103/09 que rege o Lote 1 da Quadra 03 do Setor de Administração Federal SUL-SAF – Plano Piloto – RA I. Conselheiro Relator: Salviano Antônio Guimarães Borges. O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 32ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de outubro de 2013, decide: aprovar, por unanimidade, o relato e voto, na forma proposta pelo Conselheiro Relator. JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL, CRISTIANE BATTISTON, HEBER NIEMEYER BOTELHO, MAURÍCIO CANOVAS, BENNY SCHVARBERG, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, JOSÉ CARLOS DE MATOS, JOSÉ DELVINEI DOS SANTOS, ALTINO SILVA, FÁBIO PAIÃO CORREIA SOUSA, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS, MARA VIEGAS, RIANE FREITAS PAZ FALCÃO, PAULO HENRIQUE PARANHOS, CÍCERO VIEIRA LIMA, FRANCISCO ERTO CARVALHO, JUSCELINO FRANÇA LOPO, MARIA AMÉRICA BONFIM HAMÚ, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA PÉRSIO MARCO ANTÔNIO, ROSANGELA DE JESUS NASCIMENTO, SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS.

Brasília/DF, 03 de outubro de 2013.
GERALDO MAGELA
Presidente Substituto

DECISÃO Nº 17/2013 – CONPLAN
32ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 030.008.993/1987. Interessado: Grupo Comunitário de Idosos. Assunto: Regularização de Ocupação de Área – Lote 02, quadra 805, SHCES, Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI. Conselheiro Relator: Juscelino França Lopo.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 32ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de outubro de 2013, decide: aprovar, por unanimidade, o relato e voto, na forma proposta pelo Conselheiro Relator. JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL, CRISTIANE BATTISTON, HEBER NIEMEYER BOTELHO, MAURÍCIO CANOVAS, BENNY SCHVARBERG, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, JOSÉ CARLOS DE MATOS, JOSÉ DELVINEI DOS SANTOS, ALTINO SILVA, FÁBIO PAIÃO CORREIA SOUSA, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS, MARA VIEGAS, RIANE FREITAS PAZ FALCÃO, PAULO HENRIQUE PARANHOS, CÍCERO VIEIRA LIMA, FRANCISCO ERTO CARVALHO, JUSCELINO FRANÇA LOPO, MARIA AMÉRICA BONFIM HAMÚ, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

PÉRSIO MARCO ANTÔNIO, ROSANGELA DE JESUS NASCIMENTO, SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS.

Brasília/DF, 03 de outubro de 2013.
GERALDO MAGELA
Presidente Substituto

DECISÃO Nº 18/2013 – CONPLAN
32ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 390.000.303/2012. Interessado: Paulo César Gontijo. Assunto: Remanejamento do Lote 35 da Quadra 204 do Comércio Local Sul da Região Administrativa do Plano Piloto. Conselheiro Relator: Maurício Canovas Segura

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 32ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de outubro de 2013, decide: aprovar, o relato e voto, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com voto contrário do Conselheiro Sigefredo Nogueira de Vasconcelos. JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL, CRISTIANE BATTISTON, HEBER NIEMEYER BOTELHO, MAURÍCIO CANOVAS, BENNY SCHVARBERG, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, JOSÉ CARLOS DE MATOS, JOSÉ DELVINEI DOS SANTOS, ALTINO SILVA, FÁBIO PAIÃO CORREIA SOUSA, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS, MARA VIEGAS, RIANE FREITAS PAZ FALCÃO, PAULO HENRIQUE PARANHOS, CÍCERO VIEIRA LIMA, FRANCISCO ERTO CARVALHO, JUSCELINO FRANÇA LOPO, MARIA AMÉRICA BONFIM HAMÚ, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA PÉRSIO MARCO ANTÔNIO, ROSANGELA DE JESUS NASCIMENTO, SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS.

Brasília/DF, 03 de outubro de 2013.
GERALDO MAGELA
Presidente Substituto

DECISÃO Nº 19/2013 – CONPLAN
32ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 390.000.851/2010. Interessado: Paulo César Gontijo. Assunto: Remanejamento dos Lote 35 da Quadra 208 do Comércio Local Sul da Região Administrativa do Plano Piloto. Conselheiro Relator: Maurício Canovas Segura

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 32ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de outubro de 2013, decide: aprovar, o relato e voto, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com voto contrário do Conselheiro Sigefredo Nogueira de Vasconcelos. JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL, CRISTIANE BATTISTON, HEBER NIEMEYER BOTELHO, MAURÍCIO CANOVAS, BENNY SCHVARBERG, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, JOSÉ CARLOS DE MATOS, JOSÉ DELVINEI DOS SANTOS, ALTINO SILVA, FÁBIO PAIÃO CORREIA SOUSA, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS, MARA VIEGAS, RIANE FREITAS PAZ FALCÃO, PAULO HENRIQUE PARANHOS, CÍCERO VIEIRA LIMA, FRANCISCO ERTO CARVALHO, JUSCELINO FRANÇA LOPO, MARIA AMÉRICA BONFIM HAMÚ, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA PÉRSIO MARCO ANTÔNIO, ROSANGELA DE JESUS NASCIMENTO, SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS.

Brasília/DF, 03 de outubro de 2013.
GERALDO MAGELA
Presidente Substituto

DECISÃO Nº 20/2013 – CONPLAN
32ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 390.000.974/2012. Interessado: Paulo César Gontijo. Assunto: Remanejamento do Lote 35 da Quadra 209 do Comércio Local Sul da Região Administrativa do Plano Piloto. Conselheiro Relator: Maurício Canovas Segura.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 32ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de outubro de 2013, decide: aprovar, o relato e voto, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com voto contrário do Conselheiro Sigefredo Nogueira de Vasconcelos. JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL, CRISTIANE BATTISTON, HEBER NIEMEYER BOTELHO, MAURÍCIO CANOVAS, BENNY SCHVARBERG, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, JOSÉ CARLOS DE MATOS, JOSÉ DELVINEI DOS SANTOS, ALTINO SILVA, FÁBIO PAIÃO CORREIA SOUSA, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS, MARA VIEGAS, RIANE FREITAS PAZ FALCÃO, PAULO HENRIQUE PARANHOS, CÍCERO VIEIRA LIMA,

FRANCISCO EERTO CARVALHO, JUSCELINO FRANÇA LOPO, MARIA AMÉRICA BONFIM HAMÚ, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA PÉRSIO MARCO ANTÔNIO, ROSANGELA DE JESUS NASCIMENTO, SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES, SIEGFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS.

Brasília/DF, 03 de outubro de 2013.

GERALDO MAGELA
Presidente Substituto

ATA DA 30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL (CONPLAN)

Às nove horas do vigésimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e treze, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB, foi aberta a 30ª Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN pelo Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do CONPLAN, Geraldo Magela, com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes na pauta a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: 1.1) Abertura dos Trabalhos e Verificação do Quórum; 1.2) Posse dos novos Conselheiros. 2) Apresentação: 2.1) Processo 111.001.228/2008; 2.2) Processos 390.0000129/2012 e 390.008208/2008; 3) Assuntos Gerais. 4) Encerramento. Depois de verificado o quórum, foi dada a posse para o Conselheiro Eli de Deus Almeida, como representante suplente da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal. Comunicado a presença informal da Senhora Jane Terezinha da Costa Diehl, como Conselheira e Secretária Adjunta da Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, uma vez que ainda não saiu a sua publicação no Diário Oficial. Anunciado que foram realizadas alterações pelo Governador Agnelo Queiroz para ajudar no processo de planejamento urbano de aplicação da política de regularização urbanística e fundiária e de habitação, onde o Senhor Luciano Nóbrega Queiroga assumirá uma Diretoria a ser criada na Terracap, o Senhor Rafael Oliveira assumirá a presidência da Codhab e a Senhora Jane Diehl assumirá a Diretoria de Regularização da Codhab. Passou-se a aprovação da 20ª e 21ª Reuniões Extraordinárias e da 112ª Reunião Ordinária, que foram aprovadas por unanimidade, conforme apresentada. 2) Apresentação: 2.1) Processo 111.001.228/2008. Em seguida, passou para o item seguinte da pauta, processo de 111.001.228/2008, interessado: Escola Técnica Federal de Brasília, assunto: destinação de área, relatoria: Jorge Guilherme Francisconi, Terracap. A palavra foi dada ao relator do processo, que explicou que se tratava de um lote de 70 mil metros quadrados entre Samambaia e Taguatinga que será dividido em dois; ficando 40 mil metros quadrados para atender a construção da unidade sede da Escola Técnica Federal que iria atender junto ao Complexo da Boca da Mata e 30 mil metros quadrados a serem concedidos para a Convenção Nacional de Assembléias de Deus. O relator ressaltou a demora da resposta pelo poder público ao pleito, uma vez que o processo teve seu início em 2008. Em seguida, fez um histórico dos trâmites do processo desde então, explicando que os ajustes necessários para o arredondamento do processo em outras esferas haviam sido feitas e agora retornaria ao Sedhab para análise das diretrizes urbanísticas de toda a região e a inserção dessa área, que conclui em seu parecer que o proprietário proceda ao encaminhamento na aprovação do parcelamento e aprovação pelo CONPLAN da diretriz URB 023/01 e publicação do Decreto. Destaca, neste momento, que a Terracap resalta que decretos aprovados pelo CONPLAN não estão sendo publicados pelo GRUPAR. Conclui pela aprovação da URB que define as condições de urbanização, instalação, licenciamento e a criação dos lotes um e dois; educacional e da Igreja Assembleia de Deus para ser feito um decreto para o Governador aprovar. Destacou o impacto social e a relevância educacional extremamente alta para região. Após, na fase de esclarecimentos, o Conselheiro Flávio Correia Sousa, CREA/DF, questionou se a área seria rural ou urbana e obteve a resposta que trata-se de área urbana. O Conselheiro Benny Schvarsberg, Universidade de Brasília, questiona se houve uma doação à União, na figura da GRPU, para a implementação do empreendimento. O Conselheiro Júlio Flávio Gameiro Miragaya, Codeplan, questiona porque razão a Sedhab entendeu haver necessidade da realização de uma audiência pública para desafetação da área, dado que o parecer do relator concluiu que tal procedimento não seria necessário. Foi esclarecido por parte do relator e da equipe técnica que a área tinha destinação institucional e continua institucional. E que a questão de realização de audiência pública se fez por excesso de zelo, que permeia o poder público nos dias de hoje. O Senhor Rômulo Andrade de Oliveira, Subsecretário de Planejamento Urbano, acrescentou que existe no processo um projeto com parâmetros urbanísticos que deu condições a Administração regional fazer todas as ações necessárias. E que estão na verdade buscando a regularização criando lote ao invés de concessão, que é mais seguro para as entidades e mais correto no processo de parcelamento da configuração urbana. O Conselheiro Benny Schvarsberg, Universidade de Brasília, questiona ainda se o contrato de direito de uso

real teve o seu escopo alterado em razão do desmembramento. O Conselheiro Rômulo Andrade de Oliveira, Subsecretário de Planejamento Urbano, esclarece que houve alteração constante no processo. O Conselheiro Tiago Teixeira de Andrade, IAB, questiona se há possibilidade da parcela de 30.000 metros, destinada ao Ministério de Madureira, virar propriedade ao invés de concessão de uso. O Conselheiro Jorge Guilherme Francisconi, Terracap, não soube precisar, uma vez que a questão não é objeto deste processo e que poderia está se informando e enviar a resposta ao Conselheiro, mas ressaltou que a área só poderá ser utilizada a partir das diretrizes urbanísticas feitas. Persistindo a dúvida por parte de alguns Conselheiros sobre em que regime a área destinada ao Ministério de Madureira estaria enquadrada, foi esclarecido pela equipe técnica que está área continua em regime de concessão. Não havendo mais inscritos para a fase de esclarecimentos e debates, o processo 111.001.228/2008, referente à destinação de área, como sugerido pelo Conselheiro Jorge Guilherme Francisconi, Terracap, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. 2.2) Processos 390.0000129/2012 e 390.008208/2008. Em seguida, passou para o item seguinte da pauta, processos 390.0000129/2012 e 390.008208/2008, interessado: Suplan/Sedhab, assunto: elaboração do plano de preservação do conjunto urbanístico de Brasília, PPCUB. O Conselheiro Geraldo Magela, Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do CONPLAN fez um histórico dos trâmites dos processos até o momento, esclarecendo que foram feitas adequações de forma no Projeto de Lei, e não de mérito, trazendo para o início do Projeto de Lei a concepção da preservação e deixando mais claras as escalas nos mapas. E que, portanto, o Projeto de Lei estaria em condições de ser remetido novamente à Câmara Legislativa, bem como a LUOS, onde não houve qualquer alteração. A palavra foi dada a Conselheira Rejane Jung Vianna, Dipre, que explicou que sua apresentação estava organizada com a proposta que foi encaminhada para a Câmara Legislativa, o PL 52/2012 e em seguida apresentando as propostas que vão fortalecer a parte de preservação do Projeto e fez uma exposição técnica detalhada do Projeto e suas modificações. Na fase de esclarecimentos, os Conselheiros puderam esclarecer dúvidas sobre a exposição técnica apresentada. O Conselheiro Geraldo Magela, Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, explicou que a proposta de encaminhamento seria o Governador mandar o Projeto para a Câmara Legislativa, momento em que o projeto continuaria em debate e poderia sofrer ainda alterações por parte do Governo, como da Sociedade. Neste momento, foi levantado o questionamento da necessidade ou não do Projeto passar pela aprovação novamente no CONPLAN por conta das modificações sofridas. Passado ao debate, o Conselheiro Benny Schvarsberg, Universidade de Brasília, colocou a necessidade de haver um prazo maior quando da convocação de pontos de pauta para as reuniões, sobretudo em pontos de natureza tão polêmica quanto à matéria em questão. Que pensa que há efetivamente novas proposições para o PPCUB, que são hegemonicamente de forma, mas que possuem consequências em termos de conteúdo. E por isso entende que a matéria não pode prescindir de nova Audiência Pública e novo parecer do IPHAN. Registrou que na votação do Projeto de Lei do PPCUB foi contrário a aprovação do projeto, juntamente com o IAB, onde apresentaram voto em separado apensado a ata, apontando algumas discordâncias e divergências que foram fatores determinantes da votação contrária ao Projeto de Lei do PPCUB, em especial, no que diz respeito aos novos parâmetros urbanísticos para o projeto em altura hoteleiro da quadra 901 Norte. Registrou ainda que entende que não há contradição na questão do foco no uso e ocupação do solo, com respeito a outro foco que poderia ser distinto, que seria da política de preservação do conjunto tombado. Informou que no último semestre letivo acadêmico, a faculdade de arquitetura e urbanismo da Universidade de Brasília tomou como tema da sua disciplina arquitetura e urbanismo, funções complexas exatamente a quadra polêmica no PPCUB, a 901 Norte e desenvolveu um conjunto de cerca de duas dezenas de projeto de urbanismo e arquitetura para essa quadra e sugeriu que eles sejam observados pela Sedhab e Terracap do ponto de vista de prospecções futuras para o planejamento do uso e ocupação do solo nesta área. O Conselheiro Tiago Teixeira de Andrade, IAB, colocou que discorda frontalmente da ideia de que os problemas do Projeto sejam de forma e sim de entendimento e conteúdo e observou que o PPCUB consolida as condições existentes e não traz propostas para futuros desenvolvimentos do Plano Piloto. E que entendem que o plano deve ser primordialmente de preservação, quase que uma teoria de conjuntos e passou a explicar tecnicamente esse entendimento. Fez um apelo que se debata mais um pouco o PPCUB revisado, com o texto de um novo PPCUB que o IPHAN trabalhou junto com a Câmara Legislativa que foi instado pela própria Câmara Legislativa. O Conselheiro Geraldo Magela, Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, esclareceu que a Câmara Legislativa fez uso de uma prerrogativa que lhe é conferida. E que consideram que o projeto está aprimorado e que poderá ainda ser aprimorado no debate na Câmara Legislativa. E que, portanto, não havia necessidade de retornar o processo a todos os trâmites já executados, especialmente a realização de nova Audiência Pública. Colocou ainda que não vê dificuldade em submeter o Projeto novamente a aprovação do

Conplan, se os Conselheiros acharem necessário. O debate seguiu em torno da necessidade de se manter ou não a discussão e aprimoramento das alterações realizadas no Projeto no âmbito Executivo, antes de mandá-lo ao legislativo, proposta defendida pelo Conselheiro Tiago Teixeira de Andrade, IAB. O Conselheiro Benny Schvarsberg, Universidade de Brasília, propôs como encaminhamento: 1 - Dar um prazo para que haja uma consolidação do projeto; 2 - Que o projeto consolidado seja submetido à nova audiência pública; 3 - Que o projeto deve ser aprovado novamente no Conplan; 4 - Encaminhamento pelo poder Executivo do Projeto de Lei a Câmara Legislativa. O Conselheiro Geraldo Magela, Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, propôs darem um prazo para que os Conselheiros tomem conhecimento do Projeto e possam deliberar na próxima Sessão. Sem consenso, foi realizada uma votação e a proposta do Conselheiro Geraldo Magela obteve a maioria dos votos. Será realizada uma Reunião Extraordinária no dia 28 de agosto de 2013 para deliberação final dos Processos 390.0000129/2012 e 390.008208/2008. Sem mais assuntos para serem tratados, o Conselheiro Geraldo Magela, Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, deu por encerrada a 30ª Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN.

GERALDO MAGELA

Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
Presidente

CRISTIANE BATTISTON, HEBER NIEMEYER BOTELHO, MAURÍCIO CANOVAS, BENNY SCHVARBERG, JÚLIO FLÁVIO GAMEIRO MIRAGAYA, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, JOSÉ CARLOS DE MATOS, HAMILTON PEREIRA DA SILVA, ALTINO SILVA, FLÁVIO CORREIA SOUSA, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS, MARA VIEGAS, REGINA MARIA AMARAL, RICARDO VALE DA SILVA, ELI DE DEUS ALMEIDA, RIANE FREITAS PAZ FALCÃO, THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE.

ATA DA 31ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL (CONPLAN)

Às nove horas do vigésimo oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e treze, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB, foi aberta a 31ª Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN pelo Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do CONPLAN, Geraldo Magela, com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes na pauta a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: 1.1) Abertura dos Trabalhos e Verificação do Quórum; 2) Apresentação: 2.1) Processos 390.0000129/2012 e 390.008208/2008; 3) Assuntos Gerais; 4) Encerramento. Depois de verificado o quórum, foi dada a posse para a Conselheira Senhora Jane Teresinha da Costa Diehl, como Conselheira e Secretária Adjunta da Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano. 2) Apresentação: 2.1) Processos 390.0000129/2012 e 390.008208/2008. Em seguida, passou para o item seguinte da pauta, processos 390.0000129/2012 e 390.008208/2008, interessado: SUPLAN/SEDHAB, assunto: Elaboração do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB, relatoria: Cristiane Collet Battiston, Secretária de Estado da Casa Civil do Distrito Federal. A palavra foi dada a relatora do processo, Conselheira Cristiane Collet Battiston, Secretária de Estado da Casa Civil do Distrito Federal, que solicitou que os membros considerassem a apresentação dos detalhes dos processos realizada na Sessão anterior. Em seguida, fez um histórico dos trâmites realizados até o momento para aperfeiçoamento do Projeto, apresentou a sua análise e proferiu seu voto: “considerando que as revisões realizadas na proposta de PPCUB, anteriormente aprovada neste Conselho, contribuíram para o seu aperfeiçoamento, evidenciando seu caráter de Plano de Preservação e os princípios e fundamentos essenciais do tombamento do conjunto urbanístico de Brasília; Considerando que a reestruturação das áreas de preservação e respectivas unidades de preservação e a reformulação dos mapas e das planilhas de parâmetros urbanísticos e de preservação tiveram por objetivo dar destaques aos elementos fundamentais da preservação, ou seja, as quatro escalas de tombamento, voto pela aprovação da revisão do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, PPCUB, apresentado a este Conselho“. Após, na fase de esclarecimentos, o Conselheiro Alberto Alves Faria, Sociedade Civil, questionou se na revisão, as áreas de preservação foram ampliadas e solicitou que fosse aprofundada a explicação sobre o papel da Comissão Intersetorial de Controle. A Conselheira Cristiane Collet Battiston esclareceu que as áreas de preservação não foram ampliadas e que a Comissão atuaria como co-responsável, juntamente com as Secretarias. Em seguida, a Conselheira Rejane Jung Vianna, Dipre/Sedhab, fez uma pequena apresentação técnica com auxílio dos mapas. O Conselheiro Geraldo Magela, Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, esclareceu que o controle de preservação será atribuição desta Comissão, mas que a Câmara Legislativa orientou

que isso não fique no PPCUB por conta do engessamento da Lei e que seja utilizada uma outra estratégia mais flexível para criação de um órgão com tal atribuição. Questionado, o Conselheiro Geraldo Magela, Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, esclareceu que o que está no projeto anterior para a Quadra SGAN 901 permanece igual, mas que o Governo apresenta como proposta para a área, abrir a discussão com a sociedade e apresentar um projeto especial para a Quadra SGAN 901. O Conselheiro Paulo Henrique Paranhos, Sociedade Civil, levantou a questão dos parâmetros estabelecidos para a Quadra SGAN 901, apontados pelo IPHAN e lembrou o posicionamento contrário do Instituto de Arquitetos do Brasil em postergarem uma discussão para a Quadra SGAN 901, que entendem que está devidamente esclarecida. O Conselheiro Geraldo Magela, Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, colocou que tem uma divergência do Governo do Distrito Federal expressa publicamente ao entendimento do IPHAN. Que o assunto não está fechado, pois do ponto de vista Governamental a forma que foi colocada no Projeto de Lei permite que o debate permaneça, inclusive com confronto das opiniões distintas. Que a intenção do Governo e que a Sedhab coordene um debate público sobre um Projeto especial para a Quadra SGAN 901. Abriu-se os debates e o Conselheiro Benny Schvarsberg, Universidade de Brasília, ressaltou que o representante titular da UnB e o representante titular do IAB, quando da primeira votação da matéria nesta Secretaria, apresentaram documento com voto em separado expressando um posicionamento contrário ao parecer do relator a época, aonde sustentavam que o voto do relator de aprovação do Projeto de Lei não acompanhava as recomendações da missão da Unesco com relação a alguns conteúdos substantivos do Projeto de Lei do PPCUB e destacou que entende que continua não acompanhando. Colocou que na última Sessão, em que discutiram a matéria, propôs encaminhamento distinto ao do Secretário Geraldo Magela, onde foi voto vencido, mas que entende continuar a ser necessário: 1 – Constituição de uma Comissão integrada pelos órgãos envolvidos na questão para realização de uma revisão e consolidação do Projeto de Lei, sobretudo após a matéria ter sido retirada pelo Governo da Câmara Legislativa, onde incidiram alterações de forma e de conteúdo; 2 – Realização de Nova Audiência Pública; 3 – Avaliação e aprovação do Projeto de Lei no Conplan; 4 – Encaminhamento a Câmara Legislativa. Por fim, pontuou que as alterações não foram somente de forma e que no fundamental o Projeto de Lei mantém um vício de ilegalidade básico, pois ignora o parecer do IPHAN. Adiantou que seu voto seria contrário ao parecer do relator e solicitou um prazo para enviar o seu voto em separado. O Conselheiro Geraldo Magela solicitou inscrição para divergir do Conselheiro Benny Schvarsberg, colocando que foram concedidos dois títulos a Brasília; um de patrimônio cultural da humanidade pela Unesco e outro de uma cidade com autonomia política concedida pelo Congresso Nacional, através de uma Constituinte e que considera que eles são complementares e, portanto, não poderia a prerrogativa do IPHAN de fiscalizar e de controlar o patrimônio cultural da humanidade se sobrepor a prerrogativa dos órgãos e dos poderes locais de legislar sobre o uso e a ocupação do solo. Reforçou o interesse do Governo em fazer um debate amplo com a sociedade com relação à questão da SGAN 901. Continuou-se o debate, que versou com argumentações contrárias e a favor da votação do Projeto de Lei para ir a Câmara Legislativa, conforme apresentado, por conta das divergências levantadas por alguns Conselheiros, especialmente no que tange a Quadra SGAN 901. Diante da indicação no Projeto de Lei de postergação da discussão da Quadra SGAN 901, o Conselheiro Alberto Alves Faria, Sociedade Civil, sugeriu votarem o parecer da relatora com a retirada dos artigos referentes a essa questão, argumentando que o envio do Projeto com esta discussão em aberto estaria fragilizando-o. Não havendo consenso, o Conselheiro Geraldo Magela, Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, propôs encaminhar a votação do projeto como um todo, sem prejuízo da análise da proposta do Conselheiro Alberto Faria de supressão do Art. 134, que fala da questão da Quadra SGAN 901. Não havendo mais inscritos para a fase de esclarecimentos e debates, os processos 390.0000129/2012 e 390.008208/2008, interessado: SUPLAN/SEDHAB, assunto: Elaboração do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB, relatoria: Cristiane Collet Battiston, Secretária de Estado da Casa Civil do Distrito Federal, foi colocado em votação como um todo e foi aprovado com três votos contrários: Conselheiro Benny Schvarsberg, Conselheiro Paulo Henrique Paranhos e Conselheiro Alberto Faria. A Proposta do Conselheiro Alberto Faria, de supressão do Art. 134 do Projeto de Lei foi colocada em votação e foi rejeitada com 13 votos contrários: Conselheira Riane Freitas Paz Falcão, Conselheiro Hamilton Pereira da Silva, Conselheira Maria Silva Rossi, Conselheiro José Carlos de Matos, Conselheiro Ricardo Vale da Silva, Conselheiro Heber Niemeyer Botelho, Conselheiro Mauricio Canovas Segura, Conselheira Mara Viegas, Conselheiro Jorge Guilherme Francisconi, Conselheiro Eli de Deus Almeida, Conselheira Cristiane Collet Battiston, Conselheiro Francisco José de Brito Moraes, Conselheiro Altino José da Silva Filho, Conselheira Jane Terezinha da Costa Diehl; e cinco votos favoráveis: Conselheiro Alberto Faria, Conselheiro Flávio Corrêa, Conselheiro Benny Schvarsberg, Conselheiro Paulo

Henrique Paranhos e Conselheira Regina Amaral. Antes de encerrar a reunião, o Conselheiro Geraldo Magela, Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, solicitou que antes de saírem os Conselheiros assinassem a Resolução. Informou sobre o cancelamento da Reunião Ordinária que seria realizada no dia seguinte. E que iria colocar a disposição de todos a Agenda que a Câmara Legislativa iria elaborar de debate sobre PPCUB, convidando a todos os conselheiros e as conselheiras a participarem. Informou ainda que aguardaria até a quarta-feira da próxima semana o voto em separado dos conselheiros e conselheiras que pretendiam apresentá-lo. Sem mais assuntos para serem tratados, a 31ª Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN foi encerrada.

GERALDO MAGELA

Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
Presidente

JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL, CRISTIANE BATTISTON, HEBER NIEMEYER BOTELHO, MAURÍCIO CANOVAS, BENNY SCHVARBERG, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, JOSÉ CARLOS DE MATOS, HAMILTON PEREIRA DA SILVA, ALTINO SILVA, FLÁVIO CORREIA SOUSA, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS, MARA VIEGAS, REGINA MARIA AMARAL, RICARDO VALE DA SILVA, ELI DE DEUS ALMEIDA, RIANE FREITAS PAZ FALCÃO, PAULO HENRIQUE PARANHOS, MARIA SÍLVIA ROSSI, ALBERTO ALVES DE FARIA.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 336, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “VII Taça Brasil Correios de Futsal Sub 17 Masculino Primeira Divisão”, nos dias 06 a 12 de Outubro de 2013, nos termos constantes do processo n.º 220.001.131/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 298, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 34 do Decreto n.º 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º 282, de 16 de setembro de 2013, publicada no DODF n.º 193, de 17 de setembro de 2013, página 24, destinada a apurar os fatos relacionados no Processo 0417-001.667/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

PORTARIA Nº 299, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 34 do Decreto n.º 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º 284, de 16 de setembro de 2013, publicada no DODF n.º 193, de 17 de setembro de 2013, página 24, destinada a apurar os fatos relacionados no Processo 0417-001.607/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

PORTARIA Nº 301, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 34 do Decreto n.º 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º 283, de 16 de setembro de 2013, publicada no DODF n.º 193, de 17 de setembro de 2013, página 24, destinada a apurar os fatos relacionados no Processo n.º 0417-001.767/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 277, de 13 de setembro de 2013, publicada no DODF n.º 192, de 16 de setembro de 2013, página 22, o ato que prorroga a Portaria n.º 212, de 12 de julho de 2013, ONDE SE LÊ: “... por mais 60 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos...”, LEIA-SE: “... por mais 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos...”.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 115, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera a Portaria n.º 23, de 1º março de 2013, da Defensoria Pública do Distrito Federal. O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e, CONSIDERANDO o teor do memorando n.º 097/2013/ESCOLA/DPDF, que ressalta a necessidade de revisão dos valores de referência para pagamento da gratificação por encargo de curso e concurso no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal, para o desempenho da atividade de Professor, Examinador e Palestrante, discriminada no artigo 1º da Portaria n.º 23, de 1º março de 2013, da Defensoria Pública do Distrito Federal; CONSIDERANDO o teor da certidão de impacto financeiro, elaborada pela da Unidade de Administração Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal e acostada aos autos n.º 04014-000058/2012; RESOLVE: Art. 1º A tabela de remuneração da instrutoria interna do anexo único da Portaria n.º 23, de 1º março de 2013, da Defensoria Pública do Distrito Federal, fica alterada pelas tabelas seguintes:

TABELA 01 (com a gravação audiovisual)					
ATIVIDADE PRESENCIAL	Doutorado	Mestrado	Pós-Graduação Lato Sensu	Graduação em nível superior	Qualificação Técnica
Hora da Instrutoria interna	R\$ 239,00	R\$ 214,00	R\$ 176,00	R\$ 126,00	R\$ 88,00

TABELA 02 (sem a gravação audiovisual)					
ATIVIDADE PRESENCIAL	Doutorado	Mestrado	Pós-Graduação Lato Sensu	Graduação em nível superior	Qualificação Técnica
Hora da Instrutoria interna	R\$ 120,00	R\$ 107,00	R\$ 88,00	R\$ 63,00	R\$ 44,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JAIRO LOURENÇO DE ALMEIDA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho n.º 495/2013 – SEGEDAM (AP); Processo n.º 603/2011; Interessado: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; Assunto: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores. No uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria n.º 120/13 e, atendendo orientação constante da Informação n.º 982/2013-SEGEP (fl. 193), RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no montante de R\$ 3.959,69 (três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos), conforme demonstrativo de fl. 175, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

Em, 02 de outubro de 2013.

ARIEL DIAS LIMA

Substituto